

BOLETIM N. 27/2014

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
VIGÉSIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA <u>18 DE AGOSTO DE 2014</u>

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

CARLA FURINI DE LUCENA

1ª Secretária

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário





PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E MOÇÕES DE PESAR SESSÃO ORDINÁRIA DE

18 DE AGOSTO DE 2014



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

<u>PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS</u> COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 80/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "DIA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 80/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INSTITUI O 'SELO DE ACESSIBILIDADE' NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 20/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ERNESTO PICONI.

Senhores vereadores, através do oficio n. 166/2014 o secretário de Governo Wagner Fausto Moraes, informou que não será possível o comparecimento da Diretora de Cultura senhora Célia Regina Pocay Maximiano nesta sessão ordinária como já havia confirmado, uma vez que a mesma se encontra afastada de suas atividades por motivos de saúde, todavia, solicita que nova data seja agendada para o comparecimento da servidora.

Chefe do Executivo Recebemos da Prefeitura de Nova Odessa cópia do balancete da receita e da despesa referente ao mês de julho de 2014.

Recebemos do Ministério da Educação 01 (um) comunicado informando sobre a liberação de recursos financeiros para o município.

Recebemos do Ministério da Saúde 05 (cinco) comunicados informando sobre a liberação de recursos financeiros para o município.

As Indicações e as moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.

PAUTA DE INDICAÇÕES

N. 829/2014 - Autor: CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO

Indica ao Prefeito Municipal que faça gestões junto a CPFL para a substituição de lâmpadas queimadas na Avenida Ernesto Sprógis, altura do nº 1459, Jardim Eden.

N. 830/2014 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo que promova gestões junto a CPFL visando os reparos/manutenção da iluminação da Rua Sílvio de Paula, em frente ao imóvel nº 1182, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

N. 831/2014 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica a implantação de um banco de cimento no ponto de ônibus da Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara.

N. 832/2014 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua João Bassora, cruzamento com a Rua Rio Branco, no Jardim Santa Rosa.



N. 833/2014 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Poder Executivo a necessidade de sinalização no solo (faixa de pedestre) na Rua Carlos Pindo de Camargo, cruzamento com a Rua Rio Branco, no Jardim Santa Rosa.

N. 834/2014 - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado em todas as ruas da Chácara Bosque dos Eucaliptos.

N. 835/2014 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao poder executivo a supressão de um tronco de árvore localizado na Rua Herman Jankovitz em frente ao número 787, no Jardim Santa Rosa.

N. 836/2014 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos, galhos e lixos depositados na Rua Antonio Constâncio em frente ao número 20, no Jardim Dona Maria Raposeira Azenha.

N. 837/2014 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao poder executivo a supressão de um tronco de árvore localizado na Rua Waldemar Augusto em frente ao número 68, no Jardim São Manoel.

N. 838/2014 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao poder executivo a supressão de um tronco de árvore localizado na Rua Carlos Eduardo Martins em frente ao número 96 e 256, no Jardim Santa Rita I.

N. 839/2014 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na malha asfáltica da Rua Herman Jankovitz em frente ao número 839, no Jardim Santa Rosa.

N. 840/2014 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na malha asfáltica da Rua Vitorio Crispim em frente ao número 412, no Jardim São Manoel.

N. 841/2014 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na malha asfáltica da Rua Júlio Marmile, no Jardim Éden.

N. 842/2014 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na malha asfáltica da Rua João Teixeira Camargo, no Jardim Éden.

N. 843/2014 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulhos, galhos e lixos depositados na Rua Paschoal Paulon em frente ao número 255, no Jardim Santa Rita I.

N. 844/2014 - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na malha asfáltica da Rua Antonio Constâncio, no Jardim Dona Maria Raposeira Azenha.

N. 845/2014 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica a necessidade de refazer a sinalização da lombada (pintura) situada na Rua Heitor Cibin, em frente ao nº 245, no Jardim Santa Rosa.

N. 846/2014 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo a necessidade da poda de uma árvore situada na Rua Theófilo Peterlevitz, em frente ao n^{ϱ} 76, no Jardim dos Eucaliptos.



N. 847/2014 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo a necessidade da poda da árvore situada na Rua Azil Martins, em frente ao nº 1763, no Centro.

N. 848/2014 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica a poda de uma árvore na Rua Rio de Janeiro, em frente ao número 204, no Jardim São Jorge.

N. 849/2014 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Indica ao Poder Executivo a necessidade da poda de uma árvore situada na Rua das Crianças, em frente ao nº 1.172, no lardim Nossa Senhora de Fátima.

N. 850/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica a necessidade de reparos em "canaleta de escoamento de água" localizada na Rua Brasília, na esquina com a Rua Vitória, na Jardim São Jorge.

N. 851/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica a necessidade de reparo em "canaleta de escoamento de água" localizada na Rua Maceió, na esquina com a Rua Brasília, no Jardim São Jorge.

N. 852/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica a necessidade de limpeza e implantação de alambrado em torno de uma área localizada na Rua Yolanda Barbosa Preto, ao lado do nº 04, no Jardim Europa.

N. 853/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias na passagem de pedestres entre o Jardim Eneides e os pontos de ônibus existentes na Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

N. 854/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Carmine Picone, entre as ruas Abel Morello e Wanda Blanco Pereira, no Jardim Europa.

N. 855/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Wanda Blanco Pereira, entre as ruas Francisco Bueno e Yolanda Barbosa Preto, no Jardim Europa.

N. 856/2014 - Autor: VAGNER BARILON

Indica ao Prefeito Municipal que através dos setores competentes façam a manutenção da malha asfáltica da Rua Yolanda Barbosa Preto entre as ruas, Wanda Blanco Pereira e Juscelino Kubitschek de Oliveira, no Jardim Europa.

PAUTA DE MOCÕES DE PESAR

N. 287/2014 - Autor: IOSÉ PEREIRA

Voto de pesar pelo falecimento da senhora Tânia Barufaldi.

N. 288/2014 - Autor: JOSÉ PEREIRA

Voto de pesar pelo falecimento do Pastor Manoel Nascimento Pimentel.

N. 291/2014 - Autor: AVELINO XAVIER ALVES

Voto de pesar pelo falecimento da senhora Geralda Monteiro da Silva Carvalho.





EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2014

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

18 DE AGOSTO DE 2014



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2014.

Aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, JOSÉ PEREIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, realizou a Câmara Municipal sua vigésima sexta sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima terceira legislatura do ano 2014. Às 18 (dezoito) horas e 15 (quinze) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Rita de Cássia proceda a leitura de um trecho da Bíblia. FASE INFORMATIVA: <u>Do vereador AVELINO XAVIER ALVES</u>, INDICAÇÃO N. 811/2014 que indica a implantação de lombada na Rua 15 de Novembro, próximo ao nº 830, no Centro. INDICAÇÃO N. 828/2014 que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação urgente de canaletas para escoamento de água na Rua Vitório Fadel, esquina com a Rua Guilherme Klavin, no Jardim Marajoara. Do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, INDICAÇÃO N. 812/2014 que indica ao Prefeito Municipal que faça gestões junto a CPFL para a substituição de lâmpadas queimadas na Rua Ernesto Mauberg, 304, Jardim Bela Vista. INDICAÇÃO N. 813/2014 que indica ao Prefeito Municipal que faça gestões junto a CPFL para a substituição de lâmpadas queimadas na Rua Carlos Liepin, nº 500, Jardim Bela Vista. *Do* <u>vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS</u>, INDICAÇÃO N. 814/2014 que indica a colocação de lixeiras na Praça Vera Luzia Samartin Lorenzi, no Jardim Marajoara. INDICAÇÃO N. 815/2014 que indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza de todas as bocas de lobos situadas no Jardim Santa Rita II. INDICAÇÃO N. 816/2014 que indica a limpeza de todas as bocas de lobos situadas no Jardim Jequitibás. INDICAÇÃO N. 817/2014 que indica ao Poder Executivo a necessidade de uma lombada na Rua Sidney de Souza, em frente ao número 477, no Jardim Santa Rita II. *Do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER*, INDICAÇÃO N. 818/2014 que indica o recapeamento das ruas que especifica. INDICAÇÃO N. 819/2014 que indica o recapeamento das ruas do Jardim São Francisco. INDICAÇÃO N. 820/2014 que indica o recapeamento das ruas do Residencial Triunfo, Jardim Nossa Senhora de Fátima e Santa Luiza I e II. *Do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA*, INDICAÇÃO N. 821/2014 que indica ao Poder Executivo a necessidade de recapeamento na Rua José Whitehead - Jd. Santa Rosa, pelas razões que especifica. *Do vereador VAGNER BARILON*, INDICAÇÃO N. 822/2014 que indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Joaquim Leite da Cunha, de frente ao número 588, no Jardim Santa Luiza I. INDICAÇÃO N. 823/2014 que indica a poda de uma árvore localizada na Rua Antonio Oliveira, de frente ao nº 17, na Vila Azenha. INDICAÇÃO N. 824/2014 que indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias na iluminação e poda de árvores, na Praça localizada na Rua Alexandre Fadel, no jardim Fadel. INDICAÇÃO N. 825/2014 que indica ao Poder Executivo a necessidade de rebaixamento de guia para pessoas portadoras de necessidades especiais, em dois estabelecimentos localizados na Rua Sumaré, no jardim Eneides. INDICAÇÃO N. 826/2014 que indica ao Prefeito Municipal que, através dos setores competentes, faça a recuperação da malha asfáltica da Rua dos Angicos, entre as ruas Jacarandás e Jequitibas, no Conjunto Habitacional Palmeiras. INDICAÇÃO N. 827/2014 que indica ao Poder Executivo a necessidade de retirada de entulho depositado na Rua Abraão Delega, de frente ao nº 16, no Jardim Fadel (faixa 01). Em seguida o presidente anuncia que será realizada a leitura do relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar criada para apurar a conduta do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER durante a sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2014, processo n. 39/2014, em atendimento ao inciso VI do artigo 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER se manifesta e solicita a suspensão da sessão por cinco minutos, sendo o pedido rejeitado. O diretor procede a leitura do relatório e do voto em separado do membro ANTONIO ALVES TEIXEIRA *(faixa 02)*. Após a **ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 03). Na sequência, o presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 333/2014 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Chefe do Executivo sobre irregularidades envolvendo as formas não convencionais de recebimento de valores pagos por contribuintes à Fazenda Municipal. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita a leitura na íntegra



da proposição, sendo o pedido atendido. Os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e JOSÉ PEREIRA discursam. É colocado em votação, sendo REPROVADO por seis votos contrários e dois votos favoráveis (faixa 04). REQUERIMENTO N. 556/2014 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de envio de projeto de lei instituindo o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" a esta Casa Legislativa. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES solicita a retirada da proposição. O pedido de retirada é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 05). REQUERIMENTO N. 568/2014 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Prefeito Municipal sobre os recursos do Orçamento Estadual recebidos através de emendas parlamentares em 2011 e 2012. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursa. O vereador AVELINO XAVIER ALVES solicita o adiamento da discussão do requerimento por nove sessões. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer o adiamento da discussão por duas sessões. A sessão é suspenda por cinco minutos. Reaberta a sessão, o presidente esclarece que a votação dos pedidos de adiamento se fará pela ordem de formulação, sendo aprovado o primeiro pedido de adiamento, os demais restaram prejudicados. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita vista da proposição. Por se tratar do terceiro pedido de vista, o mesmo é submetido ao Plenário, sendo rejeitado. O vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA suscita uma questão de ordem acerca da necessidade de justificativa para o pedido de adiamento. O presidente informa que o vereador AVELINO XAVIER ALVES apresentou justificativa para o pedido de adiamento. O requerimento de adiamento por nove sessões é submetido ao Plenário, sendo aprovado (faixa 06). REQUERIMENTO N. 603/2014 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação do Fórum Trabalhista em Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO solicita o adiamento da discussão por dez sessões. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER se manifesta e solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 07). REQUERIMENTO N. 604/2014 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações complementares do Prefeito Municipal sobre a celebração de convênio com o Governo do Estado, voltado à implantação de uma unidade do Corpo de Bombeiros no município. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 08). REQUERIMENTO N. 633/2014 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de uma UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento) em Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA solicita a leitura na íntegra da proposição, sendo o pedido atendido. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. O vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA solicita o adiamento da votação do requerimento por dez sessões. O pedido é submetido ao Plenário, sendo aprovado por sete votos favoráveis e um voto contrário (faixa 09). REQUERIMENTO N. 634/2014 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Poder Executivo sobre a implantação de câmeras de videomonitoramento na praça Vera Luzia S. Lorenzi, no Jardim Marajoara, pelas razões que especifica. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 10). REQUERIMENTO N. 635/2014 de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre estudos voltados a implantação de um projeto voltado a discussão da Síndrome de Alienação parental na rede municipal de ensino. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 11). REQUERIMENTO N. 636/2014 de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre estudos voltados a implantação do espaço da beleza no Hospital Municipal. É colocado em discussão, os vereadores CGRAS e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 12). REQUERIMENTO N. 637/2014 de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a participação dos casais homoafetivos no Programas Habitacionais do Município. É colocado em discussão, o vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 13). REQUERIMENTO N. 638/2014 de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência do projeto "Doulas "no hospital Municipal. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 14). REQUERIMENTO N. 639/2014 de autoria do vereador CELSO GOMES DOS REIS



APRÍGIO, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a existência de projeto voltado à reforma do Velório Municipal e construção de novas salas. É colocado em discussão, o vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 15). REQUERIMENTO N. 640/2014 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre as medidas adotadas para evitar alagamento nas Ruas Pedro Abel Jankovitz e José Assad Sallum, próximo do nº. 374, esquina com a Rua Vilhelms Rosenbergs, no Residencial Jequitibás. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 16). REQUERIMENTO N. 641/2014 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de construção de uma enfermaria e a designação de um enfermeiro para trabalhar na Vila dos Idosos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 17). REQUERIMENTO N. 642/2014 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de uma Academia da Melhor Idade na Vila dos Idosos. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 18). REQUERIMENTO N. 643/2014 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a água captada das nascentes do Jardim Marajoara. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 19). REQUERIMENTO N. 644/2014 de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a instalação de redutores de velocidade na Rodovia Rodolfo Kivitz, conforme especifica. É colocado em discussão, o vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA discursa. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 20). Tendo em vista o decurso do tempo destinado a fase do Expediente, a discussão e a votação dos requerimentos e das moções a seguir especificados, bem como o uso da Tribuna Livre pelos vereadores inscritos restaram prejudicados: REQUERIMENTO N. 645/2014 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita, para fins de fiscalização, cópia do contrato relativo ao serviço de locação de caminhões poliguindastes com container coletor (caçamba) de no mínimo 4m³, incluindo motorista/operador, combustível e quilometragem livres. REQUERIMENTO N. 646/2014 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita, para fins de fiscalização, informações sobre os serviços executados pela empresa Galvani Engenharia Ltda., no que tange o recapeamento de vias públicas. REQUERIMENTO N. 647/2014 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita, para fins de fiscalização, informações sobre o concurso público realizado para o preenchimento do emprego de contador. REQUERIMENTO N. 648/2014 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, encaminha ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo denúncia acerca de possíveis irregularidades na forma de seleção utilizada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa para a contratação de estagiários. REQUERIMENTO N. 649/2014 de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de estudo voltado à implantação da "Marginal Quilombo". REQUERIMENTO N. 650/2014 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que conceda gratuidade de acesso aos deficientes nas casas de shows e eventos culturais, esportivos e de entretenimento no âmbito do Município. REQUERIMENTO N. 651/2014 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Poder Executivo, por meio do departamento responsável, sobre a possibilidade de se realizar obras de melhorias na área ao lado do velório municipal, utilizada como estacionamento. REQUERIMENTO N. 652/2014 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à reforma e revitalização do parquinho infantil situado na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara. REQUERIMENTO N. 653/2014 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da Rua Heitor Cibin, no Jardim Santa Rosa, pelas razões que especifica. REQUERIMENTO N. 654/2014 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de se promover a contratação de cuidadores para atuar na Vila Melhor Idade, pelas razões que especifica. MOÇÃO N. 278/2014 de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, congratulações com a nova diretoria do



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa. MOÇÃO N. 279/2014 de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, congratulações com diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa - gestão 2010-2014. MOÇÃO N. 280/2014 de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, congratulações com o Chefe do Executivo pela criação do Conselho Municipal da Juventude (Lei n. 2.860, de 21 de julho de 2014). MOÇÃO N. 281/2014 de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, congratulações com o Conselho Municipal de Habitação e com o diretor de Habitação pelos trabalhos realizados em 2013. MOÇÃO N. 282/2014 de autoria do vereador JOSÉ PEREIRA, aplausos à EMotta Sistemas pela conquista do prêmio Top 5 RH 2014. MOÇÃO N. 283/2014 de autoria do vereador VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, aplausos à Igreja Batista Nova Aliança de Nova Odessa pela realização do Sétimo Passeio Ciclístico, pelas razões que especifica. MOÇÃO N. 284/2014 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, congratulações com o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas pelo projeto voltado à implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Metropolitano (SAMU). MOÇÃO N. 285/2014 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos ao assessor governamental Marcos Aparecido Pereira dos Santos. MOÇÃO N. 286/2014 de autoria do vereador AVELINO XAVIER ALVES, aplausos ao assessor governamental José Carlos de Castro. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a ORDEM DO DIA – 01 – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 18/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DE FUNERAL À PESSOA QUE TIVER DOADO, POR ATO PRÓPRIO OU POR MEIO DE SEUS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS, SEUS ÓRGÃOS OU TECIDOS CORPORAIS PARA FINS DE TRANSPLANTE MÉDICO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O parecer da Comissão de Constituição, Justica e Redação contrário ao Substitutivo ao Projeto de Lei n. 18/2014, que dispõe sobre o reembolso do pagamento das taxas de sepultamento ou inumação à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Nova Odessa e dá outras providências, é colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO discursam. O parecer é colocado em votação, sendo REPROVADO por cinco votos contrários (AVELINO XAVIER ALVES, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA) e três votos favoráveis (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA e JOSÉ PEREIRA). O Substitutivo ao Projeto de Lei n. 18/2014 é colocado em discussão, os vereadores CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dez minutos para elaboração da Redação Final. Reaberta a sessão, a Redação Final é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, JOSÉ PEREIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, VAGNER BARILON e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA) (faixa 21). 02 - REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 77/2014 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, JOSÉ PEREIRA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA) *(faixa 22)*. <u>03</u> – REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL - PROJETO DE LEI N. 78/2014 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM O INSTITUTO PHALA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PARA SURDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. É colocado em discussão, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e JOSÉ PEREIRA discursam. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, os vereadores VAGNER BARILON, JOSÉ PEREIRA e ANTONIO ALVES TEIXEIRA discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 23). 04 - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO № 63, DE 08 DE JULHO DE 2014, REFERENTE AO PROJETO DE LEI № 152/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, QUE INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE LEITURA, DE NO MÍNIMO, UM VERSÍCULO BÍBLICO NO HORÁRIO DE AULA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA ODESSA. É colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER solicita vista da proposição, sendo



atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 24). 05 - PROCESSO № 39/2014 -RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CRIADA PARA APURAR A CONDUTA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014. É colocado em discussão, o vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 25). 06 - PROJETO DE LEI N. 23/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DA BUZINA DE PRESSÃO À BASE DE GÁS PROPANOBUTANO NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (faixa 26). 07 -PROJETO DE LEI N. 45/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR AVELINO XAVIER ALVES, DÁ DENOMINAÇÃO DE "MANOEL PEDRO ANTONIO" À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM CONCEIÇÃO. É colocado em discussão, o vereador AVELINO XAVIER ALVES solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 27). 08 - PROJETO DE LEI N. 49/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA, DÁ A DENOMINAÇÃO DE "FRANCISCO DE PAULA MARTINS" À ESTRADA UM (01) DO LOTEAMENTO DENOMINADO CHÁCARAS REUNIDAS ANHANGUERA. É colocado em discussão, o vereador JOSÉ PEREIRA solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 28). 06 – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N. 59/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO, ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SINALIZAÇÃO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE USO PÚBLICO E NOS TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO COM O OBJETIVO DE EVITAR ACIDENTES ENVOLVENDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. É colocado em discussão, o vereador CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO solicita vista da proposição, sendo atendido por se tratar do primeiro pedido (faixa 29). Na sequência, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 30), CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (faixa 31), SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS (faixa 32), IOSÉ PEREIRA (faixa 33), VAGNER BARILON (faixa 34) e AVELINO XAVIER ALVES (faixa 35) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 18 de agosto de 2014. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 36). Para constar, lavrou-se a presente ata.

/		/	
1ª Secretári	a Presidente	2º Secretário	





FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

18 DE AGOSTO DE 2014



REQUERIMENTO N. 494/2014

Assunto: Convoca o engenheiro da Prefeitura Municipal e o diretor-presidente da Coden para prestar informações sobre a Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com fulcro nas disposições contidas no art. 16, X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, solicitando se digne convocar o engenheiro da Prefeitura Municipal e o diretor-presidente da Coden, Engenheiro Ricardo Ongaro, para prestar informações sobre a Rodovia Arnaldo Júlio Mauerberg, no próximo dia 07 de julho, às 18h, nesta Casa de Leis.

O debate é necessário em virtude dos inúmeros acidentes ocorridos no local.

Requeiro, ainda, seja encaminhado ofício ao engenheiro do Departamento de Estradas e Rodagens – DER e aos munícipes Anna Lima, Renato Silva e Arnaldo Galdino, convidando-os a participar do debate em questão.

Nova Odessa, 29 de maio de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 627/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à implantação de praça na área pública localizada na Rua Valentim Beato, na Vila Azenha.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a existência de projeto voltado à implantação de praça na área pública localizada na Rua Valentim Beato, na Vila Azenha.

Nova Odessa, 29 de julho de 2014.



REQUERIMENTO № 645/2014

Assunto: Solicita, para fins de fiscalização, cópia do contrato relativo ao serviço de locação de caminhões poliguindastes com container coletor (caçamba) de no mínimo 4m³, incluindo motorista/operador, combustível e quilometragem livre.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal cópia do contrato relativo ao serviço de locação de caminhões poliguindastes com container coletor (caçamba) de no mínimo 4m³, incluindo motorista/operador, combustível e quilometragem livre.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO № 646/2014

Assunto: Solicita, para fins de fiscalização, informações sobre os serviços executados pela empresa Galvani Engenharia Ltda., no que tange o recapeamento de vias públicas.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas relacionadas aos serviços executados pela empresa Galvani Engenharia Ltda., no que tange o recapeamento de vias públicas.

- a) Quais as ruas que foram recapeadas pela referida empresa?
- **b)** Qual a espessura do asfalto realizado?
- **c)** Enviar cópia do cronograma de obras, das ordens de serviço e do contrato. Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.



REQUERIMENTO № 647/2014

Assunto: Solicita, para fins de fiscalização, informações sobre o concurso público realizado para o preenchimento do emprego de contador.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Fomos procurados por munícipes que questionaram a regularidade da contratação do "contador" que atuou na campanha eleitoral de 2012 do prefeito municipal para o emprego de "contador" da Prefeitura Municipal.

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando as informações abaixo especificadas relacionadas à contratação em questão.

- **a)** A informação acerca da contratação do referido profissional procede? Enviar cópia da portaria de nomeação desse servidor.
- **b)** Quantos empregos de contador existem no quadro de servidores da Prefeitura Municipal? Quantos estão preenchidos e quantos estão vagos? Favor informar o número da lei de criação de cada vaga.
 - c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.



REQUERIMENTO № 648/2014

Assunto: Encaminha ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo denúncia acerca de possíveis irregularidades na forma de seleção utilizada pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa para a contratação de estagiários.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em março do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 225/2014 que solicitava informações do Chefe do Executivo sobre a seleção de estagiários realizada pela Prefeitura Municipal.

A proposição foi motivada em virtude da publicação de edital, em 17 de fevereiro de 2014, através do qual a Prefeitura Municipal convocou interessados para estágio nas áreas de Administração, Ciências Biológicas, Direito, Tecnologia da Informação, Jornalismo, Pedagogia e Psicologia para a entrega de curriculum, devidamente acompanhado do atestado de matrícula.

O edital informava que os currículos seriam avaliados, tendo como <u>critérios de</u> <u>escolha</u> o <u>conteúdo pedagógico do aluno</u> e a <u>experiência anterior</u> na área, devidamente comprovada.

A forma de seleção eleita, mediante a entrega de *curriculum vitae*, nos chamou a atenção, primeiro, porque se afastava do processo seletivo realizado até então, mediante a aplicação de prova escrita, segundo, porque esta forma fere os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, sendo rechaçada pelos Tribunais Superiores e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Por outro lado, em consulta a legislação municipal, localizamos duas leis que tratam sobre o assunto:

- **a)** Lei n. 2.310, de 16 de dezembro de 2008, que autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Odessa a celebrar convênio com Escolas Técnicas de Nível Médio, Nível Regular e Nível Superior, objetivando a contratação de estagiários; e,
- **b)** Lei n. 2.798, de 18 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a realização de estágios nos órgãos da administração direita e indireta do Município de Nova Odessa.

A primeira norma – publicada após o advento da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes – dispõe, em seu artigo 3º, que:

Art. 3.º Para que seja possível a realização do estágio na Prefeitura Municipal de Nova Odessa, é necessário que o aluno apresente os seguintes requisitos:

I – aprovação em processo seletivo simplificado;

- II matrícula e frequência regular em curso de educação de nível superior, de educação profissional de ensino médio e de ensino médio regular e, atestados pela instituição de ensino;
- **III** celebração de termo de compromisso entre o aluno, a Prefeitura e a instituição de ensino;
- ${
 m IV}$ compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo único - O estágio deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da Prefeitura, comprovado por vistos nos relatórios das atividades exigidos pela instituição de ensino em prazo não superior a seis meses e por menção de aprovação final. (grifo meu)

- Já a segunda norma (Lei n. 2.798/2013) é silente sobre os requisitos a serem preenchidos pelos estagiários, bem como sobre o processo de seleção.
- O requerimento, além de formular os questionamentos pertinentes sobre o assunto, alertou o Chefe do Executivo sobre a orientação emanada do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu Manual Básico de Controle Interno do Município, sobre a necessidade de processo seletivo para a contratação de estagiários, reproduzindo o excerto nele contido que trata da matéria, conforme abaixo exposto:



Os contratados por tempo determinado realizaram processo seletivo, ainda que simplificado? (obs.: os Tribunais superiores entendem que mesmo os estagiários precisam passar por essa dinâmica seletiva). (grifo no original)

Em que pese a clareza do requerimento, e sendo certo que em nenhum momento o texto questionou a realização de concurso público para a contratação de estagiários, o Prefeito Municipal não enfrentou a questão relacionada a pessoalidade que envolve a forma eleita para a seleção de estagiários (análise dos currículos dos interessados), nem, tampouco, respondeu aos questionamentos apresentados nas letras "a", "b" e "c", tendo apresentado as seguintes informações:

Ofício CAM n.245/2014 Nova Odessa, 15 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor VAGNER BARILON DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa/SP. Requerimento n. 225/2014 Autor: Cláudio José Schooder Processo PMNO n. 2929/2014

Senhor Presidente.

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhado por esta Nobre Câmara de Vereadores acerca da seleção dos estagiários realizada pela Prefeitura Municipal, informamos que a exigência de aprovação em concurso público, salvo as exceções legalmente previstas, é válida somente para os servidores públicos.

Ocorre que o estagiário, em decorrência da ausência de vínculo empregatício, não depende da realização de "concurso" para ingresso na administração municipal, valendo-se do previsto pela Lei Municipal n. 2798/2013 e da Lei Federal n. 11.788/2008.

Assim sendo, para que houvesse a contratação dos referidos estagiários, nota-se que o Município instituiu procedimento simplificado, porém classificatório, nos termos do edital publicado em jornal local, portanto, foram devidamente selecionados antes do início das atividades perante a Prefeitura Municipal, inexistindo qualquer violação aos princípios que regem a administração pública.

Por fim, no tocante a impossibilidade de celebração de convênios, o Município se atentará ao disposto pelo artigo 3º da Lei Municipal n. 2798/2013.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Não bastasse o tratamento desrespeitoso apresentado a questão, em 26 de julho passado, um novo edital foi publicado para a contratação de estagiários, com o mesmo critério de seleção.

Em face do exposto, com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando cópia do requerimento n. 225/2014, do Ofício CAM n. 245/2014 e dos editais acima mencionados, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

MOVA ODESSA

Poder Legisbativo Câmara Municipal de Nova Odessa

REQUERIMENTO N. 649/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre

a existência de estudo voltado à implantação da

"Marginal Quilombo".

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores:

Em 2003, esta Câmara Municipal apresentou ao Conselho de Desenvolvimento

da Região Metropolitana de Campinas e a Secretaria Estadual dos Transportes proposta

voltada a implantação de uma avenida às margens do Ribeirão Quilombo. A medida

objetivava aprimorar o trânsito na área central da cidade.

Considerando que o número de veículos se eleva a cada ano e que o fluxo na

área central tende a se ampliar, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após

ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal,

postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação da "Marginal

Quilombo" em nosso município.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA



REQUERIMENTO N. 650/2014

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que conceda gratuidade de acesso aos deficientes nas casas de shows e eventos culturais, esportivos e de entretenimento no âmbito do Município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tomamos conhecimento de que diversas Câmaras Municipais estão discutindo projetos de lei que concedam gratuidade do acesso de acesso aos deficientes nas casas de shows e eventos culturais, esportivos e de entretenimento.

Em Sorocaba, por exemplo, o projeto de lei n. 168/2014, apresentado por iniciativa de vereador, possui o seguinte teor:

"Art. 1º - Às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência, independentemente de faixa etária, é garantido o acesso gratuito às casas de shows e eventos culturais, esportivos e de entretenimento no âmbito da Municipalidade.

Parágrafo Único: Considera-se pessoa portadora de deficiência, para as finalidades desta Lei, aquela definida pelo Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 2º - Para o exercício desse direito, o cidadão beneficiário, deverá apresentar a credencial emitida pela Urbes-Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba.

Art. 3º - É garantido ao deficiente que tem o acesso gratuito aos estabelecimentos relacionados no artigo primeiro desta Lei, todos os direitos assegurados aos demais cidadãos, independente da forma de acesso.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Tal iniciativa é perfeitamente compatível com a Constituição Federal, que, no seu art. 23, II, dispõe que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da (...) proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência", e, no seu art. 3º, fixa que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: "I- construir uma sociedade livre, justa e solidária", além de "IV- promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Ante ao exposto, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de envio de projeto de lei que conceda gratuidade do acesso de acesso aos deficientes nas casas de shows e eventos culturais, esportivos e de entretenimento no âmbito do Município.

Nova Odessa, 07 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 651/2014

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, por meio do departamento responsável, sobre a possibilidade de se realizar obras de melhorias na área ao lado do velório municipal, utilizada como estacionamento.

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

Como é sabido por todos, a área ao lado do velório municipal (terreno baldio) é utilizada como estacionamento pelos munícipes que estejam velando parentes, amigos e demais entes queridos.

Em abril de 2013, o nobre vereador Vagner Barilon apresentou requerimento nº 306 solicitando informações ao Poder Executivo sobre a possibilidade de se realizar obras de melhorias na área acima citada.

No mês de agosto do referido ano, a Administração enviou ofício informando sobre estudos junto aos órgãos responsáveis quanto a possibilidade técnica e financeira concernente ao solicitado.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, postulando o esclarecimento dos seguintes questionamentos:

A) Os estudos já foram concluídos? Na afirmativa, qual a possibilidade de manter a área como estacionamento?

B) Na negativa, qual a previsão para finalização dos estudos? Nova Odessa, 07 de Agosto de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 652/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado à reforma e revitalização do parquinho infantil situado na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Alguns brinquedos do parquinho situado na Rua Vicente Lemma, esquina com a Rua João C. Pedrosa, no Jardim Marajoara, não apresentam mais condições ideais para que as crianças possam brincar com segurança. Nesse sentido, alguns pais que residem próximo do local nos procuraram e solicitaram providências urgentes de revitalização do parque infantil.

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado à reforma do parquinho infantil situado no endereço acima mencionado.

Nova Odessa, 04 de Agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES



REQUERIMENTO N. 653/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da Rua Heitor Cibin, no Jardim Santa Rosa, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de moradores do bairro, considerando o tráfego intenso de veículos na Rua Heitor Cibin, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da referida rua.

Nova Odessa, 05 de Agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 654/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de se promover a contratação de cuidadores para atuar na Vila Melhor Idade, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 2010, a Prefeitura Municipal implantou no nosso Município, um projeto voltado ao amparo de idosos residentes em nossa cidade e que se encontram em frágil situação. Trata-se da Vila da Melhor Idade.

Desde a sua implantação, os membros deste Legislativo têm acompanhado a situação dos idosos atendidos. A vereadora subscritora fez visita no local e verificou que alguns idosos estão enfrentando dificuldades para cuidar de si e de seus companheiros.

Por outro lado, existe uma categoria profissional que tem se expandido em razão dessa necessidade. Nesse sentido, a atividade de **Cuidador de Idosos** foi recentemente classificada como ocupação pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, passando a constar na tabela da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o código 5162-10.

O referido profissional recebe uma qualificação específica para atender às necessidades dos idosos no que tange a alimentação, cuidados pessoais, higiene, acompanhamento, etc.

Isto posto, acredito que a contratação desse profissional para atuar na Vila da Melhor Idade é uma medida necessária e que trará enormes benefícios para os idosos que ali residem.

Em face do exposto, considerando o inegável interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de se promover a contratação de cuidadores para atuar na Vila Melhor Idade.

Nova Odessa, 07 de Agosto de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA



REQUERIMENTO № 655/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a designação de assistente social para atuar na Vila Melhor Idade, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em setembro de 2013, esta Câmara Municipal aprovou o requerimento n. 789/2013 de autoria do ilustre vereador Antonio Alves Teixeira que solicita informações do Prefeito Municipal sobre a construção de novas unidades na Vila da Melhor Idade e o acompanhamento dos moradores pelos assistentes sociais da Prefeitura.

Em outubro de 2013 o Chefe do Executivo encaminhou ofício se manifestando apenas sobre a construção de novas unidades no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de designar assistente social para atuar na Vila Melhor Idade.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 656/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre o Telecentro situado na Rua Aristeu Valente.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando que no Telecentro situado na Rua Aristeu Valente foi fixada uma placa informando que o local estava fechado por problemas técnicos, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o local, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- a) Quais os problemas técnicos verificados no local?
- b) Quando o Telecentro foi fechado?
- c) Ouando o local será reaberto?
- d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 7 de agosto de 2014.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA



REQUERIMENTO N. 657/2014

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a instalação de lixeiras suspensas para coleta de lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em agosto de 2013 entrou em vigor no Município de Diadema a Lei n 3.351/2013, que dispõe sobre a instalação de lixeiras suspensas para coleta de lixo orgânico em restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico. Referida norma possui o seguinte teor:

"Art. 1º. Os restaurantes, lanchonetes, bares, padarias, açougues, peixarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos, que produzem lixo orgânico, deverão instalar lixeiras suspensas, na calçada do estabelecimento comercial, para coleta de lixo orgânico.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que já possuem este tipo de lixeira deverão se adequar aos ditames desta Lei.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverão separar os resíduos orgânicos em sacos plásticos, manufaturados para este fim, e dispô-los em lixeiras suspensas em horário de recolhimento previsto na legislação municipal que trata da matéria referente à coleta de lixo.

Parágrafo único. As lixeiras deverão ficar dispostas de forma suspensa, de maneira acessível e visível, devendo conter letreiro de fácil leitura, para o público em geral, com os seguintes dizeres: "LIXO ORGÂNICO".

Art. 3º. As lixeiras suspensas deverão ficar sempre próximas à guia, na faixa de serviço, não podendo encostar em muros nem dificultar o livre trânsito de pedestres.

Art. 4º. A faixa de serviço dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei deverá ter textura e cor de piso diferenciados da área de passeio, com piso tátil de alerta caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, a fim de constituir alerta perceptível por pessoas com deficiência visual.

Art. 5º. É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei realizar a instalação e a manutenção das lixeiras suspensas, por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.

Art. 6º. A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pela Municipalidade, através da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º. Os suportes que forem considerados inservíveis serão recolhidos pelo órgão fiscalizados, sem que caiba qualquer indenização ao seu proprietário.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequar ao disposto na presente Lei.

Art. 9º. O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, as dimensões das lixeiras suspensas e as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Em que pese o elevado teor social de que se reveste a matéria, o processo legislativo deve ser deflagrado por iniciativa do Chefe do Executivo, sob pena de violação do princípio da separação entre os poderes.

Ante ao exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal postulando informações sobre a possibilidade de envio de projeto de lei semelhante a esta Câmara Municipal.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 658/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a limpeza das ruas próximo ao Residencial das Árvores – Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Os munícipes que moram nas ruas próximas do residencial, reclamam da poeira e do excesso de terra que fica em suas casas. Como estamos num período de escassez de chuva, os moradores não podem lavar o quintal ou calçadas e desta forma ficam sem alternativas para efetuar a limpeza de suas residências porque a poeira é grande.

Desejo saber se a prefeitura pode fazer a limpeza das ruas pelo menos dois dias por semana, para facilitar a vida daqueles moradores.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre a solicitação acima mencionada.

Nova Odessa, 11 de Agosto de 2014.

CELSO GOMES DOS REIS APRIGIO







REQUERIMENTO N. 659/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a implantação de uma viatura de resgate para animais atropelados, abandonados ou que sofrem maus tratos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

> "Quando o homem aprender a respeitar até o menor ser da criação, seja animal ou vegetal ninguém precisará ensiná-lo a amar seu semelhante". Albert Schweitzer

O Brasil e os países-membros da ONU são signatários da declaração abaixo, proclamada em uma assembleia da UNESCO em Bruxelas, Bélgica, em 27/01/1978.

Declaração Universal dos Direitos dos Animais: Art.1º - Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência.

Hoje em nossa cidade, como nas demais, muitos animais vivem abandonados perambulando pelas ruas a procura de alimentos ou abrigo. É muito comum nos depararmos com animais machucados, ou mortos em vias públicas e muitas pessoas que os socorrem não sabem para onde devem levá-los, pois ainda não temos um serviço especializado de atendimento a estes casos.

A minha proposta é que o poder público adquira uma viatura especifica para o atendimento dos animais com todos os equipamentos necessários para os primeiros socorros, acoplado a uma carroceria para resgate de animais de grande porte, além de um profissional técnico habilitado para ao atendimento. Esta viatura terá um nome personalizado para este atendimento, bem como o número do telefone que deve ser acionado quando algum morador encontrar um animal machucado, atropelado ou que sofra maus tratos. Outra sugestão é que seja realizada uma parceria com uma ou mais clínicas veterinárias para atendimento destes animais 24hs por dia, todos os dias da semana.

Aliado a este atendimento de resgate a minha sugestão é que o poder público faça uma campanha de conscientização dos direitos dos animais, das responsabilidades do dono para que não ocorra tanto abandono como o que acontece atualmente. Paralelo a isso, as ONGs que fazem um trabalho voltado a causa dos animais em nosso município podem se unir ao poder público para engajar nesta luta e juntos criarmos uma política pública de atendimento a esta questão tão relevante.

Conforme matéria veiculada no Portal G1, em Florianópolis o serviço de atendimento móvel começou a funcionar no mês passado lá as ocorrências serão numeradas. Somente as polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros e a Guarda Municipal poderão chamar o serviço. Para atender às ocorrências, foi modificado um automóvel Zafira. O carro foi equipado com uma caixa de transporte, para animais menores, uma maca, para os maiores, e uma mala de primeiros-socorros. Uma carreta pode ser acoplada ao veículo para possibilitar o transporte de até dois cavalos ao mesmo tempo. O Diretor do Bem Estar Animal comentou: "A gente não investiu R\$ 1 mil", afirmou. Ele explicou que o veículo, que ia a leilão, foi doado pela Secretaria de Educação e os servidores já são da prefeitura. A verba do próprio Bem Estar Animal foi usada na modificação do automóvel (PortalG1/SC.).

Outro dado interessante do projeto de Florianópolis é que após tratado, vacinado e microchipado o animal pode ser doado através de um link no site da prefeitura, em contrapartida, caso este animal venha a adoecer, o ambulatório da prefeitura faz o atendimento gratuitamente.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre a sugestão acima mencionada.

Nova Odessa, 11 de Agosto de 2014.

CELSO GOMES DOS REIS APRIGIO



REQUERIMENTO N. 660/2014

Assunto: Solicita informações do Chefe do Poder Executivo sobre a existência de estudos para ampliação no horário de atendimento para 24 horas da UBS 05 (Jardim Alvorada).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Sabemos que a referida UBS, tem hoje, uma elevada concentração populacional nos bairros que a circundam e que em breve com a entrega de 720 apartamentos na região este número aumentará significativamente, sabemos também que conta com uma boa estrutura que atende necessidades emergenciais, além das necessidades clinicas corriqueiras a que se destinam as UBSs.

Devido à distância dos bairros aos quais são atendidos pela UBS 05, visando o melhor e pronto atendimento a população (em alguns casos podendo até mesmo salvar vidas com um atendimento mais rápido), além de facilitar a triagem com pacientes e logística com ambulâncias, alguns munícipes procuram o vereador subscritor solicitando informações sobre a possibilidade da implantação de atendimento 24 horas na referida UBS.

Diante do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a matéria.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2014.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

REQUERIMENTO N. 661/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a construção de praça no Residencial Jequitibás, conforme especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que o indagaram sobre a construção da praça no Residencial Jequitibás.

As questões levantadas foram as seguintes:

- a) Qual o prazo para início das obras;
- b) Qual o prazo para entrega da obra;
- c) Será construído um nome playground;
- d) Serão construídas academias Ao Ar Livre ou para Idosos.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando as informações referentes as questões acima mencionadas.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2014.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA



REQUERIMENTO N. 662/2014

Assunto: Solicita informações complementares do Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de sistema de coleta e afastamento de esgoto na Rua Heitor Penteado (Colônia da FEPASA).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em novembro de 2013, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 1002/2013 que solicitava informações do Chefe do Executivo sobre a existência de projeto voltado à implantação de sistema de coleta e afastamento de esgoto nos nove (09) imóveis situados na Rua Heitor Penteado que formam a chamada "Colônia da FEPASA".

Em atendimento à referida proposição, o prefeito informou que a administração realizaria estudos para a implantação de coletor de esgoto pelo acostamento da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini até o coletor tronco do Córrego Represa, com aproximadamente 1.000 (mil) metros de extensão.

Informou, ainda, que a execução dos serviços na rua interna à propriedade particular deveria ser precedida de autorização por parte da América Latina Logística – ALL.

A resposta (Ofício CAM n. 955/2013) está datada de 26 de dezembro de 2013.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos com relação ao referido projeto, especialmente no tocante à data prevista para o início das obras de implantação do coletor de esgoto em questão.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 663/2014

Assunto: Solicita informações do Poder Executivo sobre a implantação de câmeras de videomonitoramento na Cooperativa Coopersonhos, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos trabalhadores da Cooperativa Coopersonhos, que relataram a presença de vândalos furtando materiais de reciclagem a noite, domingos e feriados, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação de câmeras de videomonitoramento no local.

A finalidade do videomonitoramento é para garantir mais segurança aos trabalhadores, combate aos furtos, possibilitando a identificação e a punição dos delitos que são cometidos no referido local.

Nova Odessa, 8 de Agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 664/2014

sobre a substituição dos alambrados que estão cortados da Cooperativa Coopersonhos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em visita a Cooperativa Coopersonhos pude constatar que os alambrados estão cortados e precisam ser substituídos para dar mais segurança ao local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de substituição dos alambrados acima mencionados.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 665/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de radar na Rodovia Rodolfo Kivitz.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado à implantação de radar na Rodovia Rodolfo Kivitz.

A medida é imprescindível para garantir a segurança dos munícipes que trafegam no local.

Nova Odessa, 8 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 666/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em todos os eventos públicos realizados no município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) em todos os eventos públicos realizados no município.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 667/2014

Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a limpeza de todas as bocas de lobo situadas na Chácara Bosque dos Eucaliptos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Chácara Bosque dos Eucaliptos que relataram a necessidade de limpeza de todas as bocas de lobo e a colocação das grades de proteção, conforme ilustram as fotografias anexas à presente proposição.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a manutenção e limpeza das bocas de lobo no local mencionado acima.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas dia 4 de agosto de 2014







REQUERIMENTO N. 668/2014

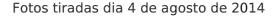
Assunto: Solicita informações do Chefe do Executivo sobre a manutenção das ruas da Chácara do Bosque dos Eucaliptos, pela razão que especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores das Chácaras do Bosque dos Eucaliptos, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a manutenção das ruas da referida localidade, colocando cascalho para amenizar os transtornos dos munícipes daquela região, conforme ilustram as fotografias anexas à presente proposição.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DSO SANTOS









REQUERIMENTO № 669/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a aplicabilidade da Lei n. 2.362, de 11 de novembro de 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 11 de novembro de 2009 foi publicada a Lei n. 2.362, que autoriza o Poder Executivo a implantar Creche para Idoso neste Município e dá outras providências.

Referida lei estabelece que a Creche para Idoso destinará um número mínimo de vagas a familiares cujos componentes não tenham onde deixar o idoso enquanto estão em atividade laboral.

Serão atendidos idosos a partir de sessenta (60) anos, em horário comercial, que terão acompanhamento prestado por médicos, nutricionistas, psicólogos e profissionais afetos à área.

Nesse contexto, fomos procurados munícipes que estão tendo dúvidas com relação à aplicabilidade da lei em questão.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre a aplicabilidade da norma em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos:

- a) A Prefeitura Municipal já aplicou a norma em questão?
- b) Na negativa, justificar.
- c) Quantos idosos estão sendo atendidos?
- d) Quais os procedimentos necessários para conseguir vagas aos idosos?
- **e)** O Poder Executivo firmou convênio com empresas fixadas no Município, bem como com órgãos federais e estaduais, no sentido de viabilizar parcerias para a execução da referida atividade?
 - f) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES



REQUERIMENTO N. 670/2014

Assunto: Solicita informações complementares do Chefe do Executivo sobre as medidas que serão adotadas para conter a erosão na Rua Azil Martins, próximo a linha do trem.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em setembro de 2013, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 819/2013 que solicitava informações do Chefe do Executivo sobre as medidas que seriam adotadas para conter a erosão na Rua Azil Martins, próximo a linha do trem.

Em atendimento à referida proposição, o prefeito informou que havia incluído no cronograma da Diretoria de Serviços Urbanos a contenção da erosão. A resposta (Ofício CAM n. 766/2013) está datada de 4 de outubro de 2013.

Ocorre que até a presente data nenhuma medida foi adotada no local, sendo certo que o problema se ampliou e o asfalto está cedendo.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para o início das obras no local.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 671/2014

Assunto: Solicita, para fins de fiscalização, informações sobre as inscrições que foram indeferidas para o programa Vila Melhor Idade.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando que no Jornal de Nova Odessa, edição do último dia 2 de agosto, foi publicado edital contendo as oito (08) inscrições que foram indeferidas para o programa Vila Melhor Idade, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne informar, de forma individualizada, os motivos que suscitaram o indeferimento das inscrições mencionadas no referido edital.

Nova Odessa, 7 de agosto de 2014.



REQUERIMENTO N. 672/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a implantação de telefone de emergência para a Defesa Civil (199), com atendimento 24 horas.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Desde 2004, por determinação da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), os números de telefones de emergência e de apoio ao usuário passaram a ter três dígitos e são iguais em todo o país. Exemplificativamente, para acionar o Corpo de Bombeiros, em todo o território nacional, deve-se discar 193, já para a Polícia Civil, deve-se discar 197.

Nesse contexto, foram definidos 34 números de três dígitos para os serviços públicos. Desse total, 12 são para os serviços de emergência, 20 para os serviços de utilidade pública e dois para os serviços de apoio aos clientes de telefonia fixa. Registre-se que para a Defesa Civil foi fixado o número 199.

De outra parte, em consulta ao link "telefones úteis", disponibilizado na página da Prefeitura Municipal na internet (http://www.novaodessa.sp.gov.br/FonesUteis.aspx), verifica-se que a Defesa Civil não foi incluída na relação divulgada.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a implantação de telefone de emergência – 199 – para a Defesa Civil, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

- **a)** Existe a possibilidade de implantação do número 199 para a Defesa Civil? Na negativa, quais os motivos que impedem a utilização do referido número pelo setor?
- **b)** Atualmente, qual o número telefônico disponível para que a população possa contatar o setor?
- **c)** Existe a possibilidade de implantação de atendimento telefônico 24 horas para o referido setor?
 - d) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA



REQUERIMENTO N. 673/2014

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de adoção das medidas abaixo propostas relacionadas à limpeza e ao desassoreamento de rios e represas.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A atual estiagem pela qual está passando as Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí já é considerada o pior evento extremo de seca registrado na série histórica. As previsões meteorológicas para 2015 não garantem o retorno de chuvas em quantidade para repor o desgaste nos rios da região devido à estiagem.

O Consórcio PCJ tem solicitado prudência quanto às expectativas de retorno das chuvas no próximo ciclo hidrológico, que se inicia em outubro e mantém a recomendação de economia de 50% no consumo de água.

Segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), a região centro-sul do Brasil está sendo afetada por um fenômeno climático que está resfriando as águas do Oceano Pacífico, causando a diminuição das chuvas na região e que pode só se normalizar em 2016. Caso se confirme essa previsão, as Bacias PCJ e o Estado de São Paulo poderão ter, ainda, no próximo ano, a ocorrência de uma estiagem severa (fonte: Informativo Água Viva, n. 84, jan/mar, do Consórcio PCJ).

Nesse sentido, em fevereiro do corrente ano, o Consórcio PCJ promoveu reunião do Grupo de Eventos Extremos da entidade para debater a crise hídrica. Participaram da reunião, representantes de empresas, diretores de serviços de águas, municípios, e vereadores do Conselho Fiscal. No encontro os presentes deliberam um conjunto de 25 ações que devem ser tomadas pelos municípios com o objetivo de amenizar os reflexos da estiagem. Dentre essas ações, destacamos as abaixo especificadas, uma vez que já elas foram objeto de proposições nesta Casa Legislativa:

- acesso e cadastramento pelas prefeituras de todos os poços de água profundos disponíveis no município;
- elaboração de um modelo de decreto municipal com medidas para o controle dos desperdícios de água realizados pela população;
- sensibilizar a população quanto às consequências das captações irregulares, e aumentar a fiscalização para impedir que elas aconteçam;
- preservação e recuperação de nascentes nas áreas rurais, e reflorestamento das matas ciliares dos rios;
- sensibilizar e conscientizar toda a sociedade sobre a problemática dos recursos hídricos em nossa região através da educação ambiental.

Além das propostas acima mencionadas, na última reunião do Conselho Fiscal do Consórcio PCJ, que a vereadora subscritora integra como representante do Poder Legislativo Novaodessense, realizada no último dia 13 de agosto, foram apresentados dois novos projetos relacionados à limpeza e ao desassoreamento de rios e represas.

O primeiro projeto trata da concessão de desconto em impostos às empresas que contribuir com ajuda financeira, ou material, para a realização de desassoreamento nas represas do município. Já a segunda proposta autoriza o produtor rural a proceder à limpeza das margens dos rios e das nascentes para que as águas escoem livremente, impedindo a ocorrência de enchentes.

Em face do exposto, tendo em vista a relevância de que se reveste a matéria, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de adoção das medidas acima propostas.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA



REQUERIMENTO N. 674/2014

Assunto: Solicita, para fins de fiscalização, relação contendo o nome e a função/cargo das pessoas contratadas pela Organização Social ICV – Instituto Ciências da Vida para trabalhar no Hospital e nas Unidades Básicas de Saúde.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com fulcro no art. 31 da Constituição Federal, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal relação contendo o nome e a função/cargo das pessoas contratadas pela Organização Social ICV – Instituto Ciências da Vida para trabalhar no Hospital ou nas Unidades Básicas de Saúde.

Requeiro, ainda, informações se entre os contratados existem pessoas que possuem relação de parentesco com vereadores, prefeito ou comissionados da Prefeitura.

Requeiro, por último, informações sobre a forma de controle realizada pela referida Organização Social para que não ocorra a contratação de parentes de agentes políticos.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 278/2014

Assunto: Congratulações com a nova diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO dirigida ao Sr. Adriano José do Carmo Rosa e aos demais membros da diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa, senhores Marco Antonio Martins, Allan C. Goulart Palma, Roberto A. de Macedo, Manoel R. V. Copertino, Maria Helena Fonseca, Patrícia Ruiz, Wagner Lopes Oliveira, Luis Fernando N. da Silva, Glauber Ruiz, José Luiz Dutra Ferreira e Marcos Paulo Santos, em razão da solenidade de posse ocorrida no último dia 22 de julho.

Ressaltando a importância dos trabalhos afetos a entidade, desejamos aos ilustres dirigentes o desenvolvimento de feliz e profícua gestão.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA



MOÇÃO N. 279/2014

Assunto: Congratulações com diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa – gestão 2010-2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida a Sra. Nordete de Fátima Ribeiro, pelos trabalhos realizados na gestão 2010-2014 do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Odessa.

Estendemos nossos cumprimentos aos senhores Adriano do Carmo, vicepresidente, Patrícia Ruiz, secretária-geral, Alan Rogério da Costa, 1º secretário, Fabiana Assis Baleeiro, 2º secretária, Paulo Roberto da Silva, secretário financeiro, Aparecida de Fátima Martins, secretária financeira adjunta, e aos conselheiros fiscais Glauber Ruiz, Marco Botigelli, Isaís Casanti, Íris Ramalho, Lilla de Oliveira e Maria Helena Fonseca.

Entre as várias conquistas obtidas pela referida diretoria, ressaltamos o desmembramento do Sindicato dos Servidores Municipais de Americana e Nova Odessa.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA



MOÇÃO N. 280/2014

Assunto: Congratulações com o Chefe do Executivo pela criação do Conselho Municipal da Juventude (Lei n. 2.860, de 21 de julho de 2014).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que submeto à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Chefe do Executivo pela criação do Conselho Municipal da Juventude.

A participação do segmento jovem da sociedade na vida pública é algo importantíssimo e histórico no Brasil. Os grêmios estudantis são um exemplo de atuação efetiva da juventude nas questões relevantes de suas comunidades. Acredito que, enquanto homem público, devemos contribuir para que os jovens possam fazer parte e debater suas próprias políticas públicas.

A ideia da criação de um conselho voltado para a juventude foi sugerida por mim ao prefeito, que encaminhou o projeto à Câmara. É a abertura de espaço, através do órgão representativo, para incluir os jovens no debate de suas questões importantes em nível municipal.

Tenho trabalhado nesse assunto não é de hoje. Me lembro quando iniciamos conversas sobre como é fundamental para os nossos jovens discutirem políticas públicas relacionadas aos assuntos que fazem parte de seu cotidiano.

É uma maneira de colaborar com os órgãos da administração no planejamento e implantação das políticas de juventude. Desse modo a parcela jovem pode propor ideias e estar representada de forma oficial, levando os assuntos para os seus representantes. Lembrando que o Estatuto da Juventude considera jovem a faixa etária entre 15 e 29 anos.

Acredito que vamos ter um desenvolvimento bastante grande junto a esses jovens. Até porque eles querem falar, se expressar, e agora terão o instrumento para isso.

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA



MOÇÃO N. 281/2014

Assunto: Congratulações com o Conselho Municipal de Habitação e com o diretor de Habitação pelos trabalhos realizados em 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida ao Conselho Municipal de Habitação e ao diretor de Habitação pelos trabalhos realizados em 2013.

No último dia 23 de julho, durante audiência pública realizada no Paço Municipal, foram apresentados pelos congratulados os principais projetos do setor. Dentre eles, figuraram a implantação de área de ZEIS – Zona Especial de Interesse Social e a criação da Lei n. 2696/2013 que regulamenta os programas de habitação de interesse social.

Na ocasião, também, ocorreu a eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Habitação, que reconduziu o atual presidente, Sr. Augustinho Celso Piconi, ao cargo.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA

MOÇÃO N. 282/2014

Assunto: Aplausos à **EMotta Sistemas** pela conquista do prêmio Top 5 RH 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE APLAUSOS, através da qual enviamos nossos cumprimentos à EMotta Sistemas pela obtenção de um feito inédito em Nova Odessa: pela terceira vez a empresa é reconhecida, com o software "Aponta Fácil", como uma das cinco empresas mais lembradas na categoria "Controle de Frequência" pelos profissionais de Recursos Humanos de todo Brasil.

O prêmio é o Top 5 RH 2014, que dá direito aos indicados a concorrer ao Top of Mind RH 2014.

Nos últimos cinco anos é a terceira vez que a EMotta obtém esta conquista, sendo a primeira empresa desenvolvedora de software com sede na região metropolitana de Campinas a receber esta indicação considerando todas as categorias. A eleição é realizada por profissionais de RH com cargos diretivos que são convidados a votar pela revista "Profissionais & Negócios" da Fênix Editora.

A premiação recebida pela empresa certamente contribuirá para elevar o nome da cidade em âmbito nacional.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à homenageada, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA



MOÇÃO N. 283/2013

Assunto: Aplausos à Igreja Batista Nova Aliança de Nova Odessa pela realização do Sétimo Passeio Ciclístico, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

No dia 19 de julho, à Igreja Batista Nova Aliança de Nova Odessa, presidida pelo Pastor Adevanir Magne, realizou o Sétimo Passeio Ciclístico com o Tema: Fique Longe das Drogas e Violência pedalando com Jesus.

Nesta edição houve em torno de 2000 participantes, que foram presenteados com mais de 2000 itens, entre prêmios e brindes, tudo de forma gratuita.

Os participantes que quiseram, puderam doar um kilo que alimento não perecível para participarem dos sorteios de muitos prêmios, entre eles 14 bicicletas, com as doações foram arrecadados 980 kilos de alimentos, que estão sendo revertidos para a comunidade, casas de recuperação e Haitianos que residem na cidade.

Iniciativas como estas são importantes para o nosso município e merecem o reconhecimento desta casa de leis.

Em face ao exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à Igreja Batista Nova Aliança e Pastor Adevanir Magne, que dará ciência desta homenagem aos organizadores do evento.

Nova Odessa, 07 de agosto de 2014.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA







MOÇÃO N. 284/2014

Assunto: Congratulações com o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas pelo projeto voltado à implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Metropolitano (SAMU).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas pelo projeto voltado à implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Metropolitano (SAMU).

Pela proposta, o SAMU Regional deverá dispor de vinte (20) unidades com Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), trinta e quatro (34) veículos para reserva e seis (06) "motolâncias".

O poder público de cada cidade assume o custo de viaturas, motoristas, médicos e enfermeiros. O governo federal viabiliza repasse com base no número de viaturas para auxiliar nas despesas.

Os prefeitos solicitam que o governo paulista assuma o custo mensal de R\$ 1 milhão para a regulação do sistema e contratação de telefonistas, médicos 24 horas e operadores de rádio.

O projeto será encaminhado à Secretaria Estadual de Saúde para análise.

Registre-se que há, exatamente, um ano a questão foi tratada nesta Casa Legislativa através do requerimento n. 535/2013 de autoria da vereadora subscritora.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao presidente do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas, Sr. Fernando Fiori de Godoy (prefeito do Município de Holambra), dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 31 de julho de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA



MOÇÃO N. 285/2014

Assunto: Aplausos ao assessor governamental Marcos Aparecido Pereira dos Santos.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE APLAUSOS</u>, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao assessor governamental Marcos Aparecido Pereira dos Santos, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES

MOÇÃO N. 286/2014

Assunto: Aplausos ao assessor governamental José Carlos de Castro.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente <u>MOÇÃO DE APLAUSOS</u>, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao assessor governamental José Carlos de Castro, pelo importante trabalho que realiza junto à Administração Municipal.

Sempre atencioso e competente, entendemos que a postura profissional deste servidor mereça o devido reconhecimento por parte desta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2014.

AVELINO XAVIER ALVES



MOÇÃO N. 289/2014

Assunto: Congratulações com a ATNO – Associação dos Taxistas de Nova Odessa, em face de sua recente fundação.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à ATNO – Associação dos Taxistas de Nova Odessa, em face de sua recente fundação.

Em 17 de fevereiro último, o subscritor recebeu em seu gabinete, taxistas da nossa cidade. O encontro teve por escopo conhecer as necessidade destes profissionais e encaminhar suas reivindicações ao Prefeito Benjamim Bill Vieira de Souza, visando auxiliar na criação de uma associação.

Esta ideia foi concebida pelo subscritor em virtude de ter conhecimento dos excelentes trabalhos realizados por uma associação similar, na cidade de Guanambi (BA).

Após esse encontro foi possível concretizar o desejo de criar uma associação, que atualmente tem entre 30 e 40 taxistas associados.

Registre-se, por último, que a ATNO foi fundada em 24 de junho de 2012.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Presidente da ATNO, Sr. Luiz Eduardo Coltro, dando-lhe ciência desta manifestação. Estendemos, ainda, nossos cumprimentos a todos os associados que laboram em prol da nossa comunidade.

Nova Odessa, 13 de agosto de 2014.

JOSÉ PEREIRA

MOÇÃO N. 290/2014

Assunto: Aplausos as professoras Rosângela Cristina Belinati de Moraes, Elaine de Fátima Alves e as alunas abaixo, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

As professoras Rosângela Cristina Belinati de Moraes e Elaine de Fátima Alves, juntamente com as alunas, Milene Caroline Trindade, Beatriz Thomaz Pagiatto, Gabriele Gonçalves Bechis, Luana Mikaeli Torelli, Julia Silva Ferreira, Taine Barbosa Cocharro, Isabella da Silva Nocheli, Leticia Marmille Mattos, Adriele Oliveira Mazia Paulino, Julia Islly Caldeira de Lima e Esther Lima Izidoro, foram vice-campeãs de VOLEIBOL MIRIM FEMININO nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo – JEESP, realizado na cidade de Sertãozinho neste mês.

Realizações como estas são importantes para o nosso município e merecem o reconhecimento desta casa de leis.

Em face ao exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício as Homenageadas que darão ciência a toda a equipe.

Nova Odessa, 14 de agosto de 2014.

VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

18 DE AGOSTO DE 2014



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2014.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PROCESSO № 39/2014 - RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR CRIADA PARA APURAR A CONDUTA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

I. DA INSTITUIÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Representante: VAGNER BARILON

Representado: CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Em 19 de fevereiro último, o Representante encaminhou ao Corregedor da Câmara representação postulando a abertura de processo administrativo disciplinar em face do Vereador Cláudio José Schooder, em virtude do comportamento do segundo no transcorrer da sessão ordinária realizada no dia 10 de fevereiro. Na ocasião, o vereador Cláudio José Schooder teria feito graves imputações aos seus pares. Além disso, teria interferido no discurso do Presidente, em afronta às normas insculpidas no art. 221, VI e VII do Regimento Interno, conforme transcrições que anexa aos autos.

Dentro do prazo legal, o Corregedor da Câmara manifestou-se pela **ADMISSIBILIDADE** da denúncia, por entender, em síntese, que a postura do denunciado contrariou os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta daqueles que estejam no exercício do cargo de vereador. Com fulcro nas disposições contidas no art. 7° , § 2° do Código de Ética, encaminhou seu parecer à Mesa Diretora para que o mesmo fosse apreciado, em Plenário, numa das três (3) sessões subsequentes, observando-se o quórum de maioria absoluta.

Com fundamento nas disposições contidas no artigo 7º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, a Mesa submeteu o parecer do Corregedor à apreciação plenária na sessão ordinária havida no dia 24 de março. Todavia, em virtude de pedido de vista formulado pelo Vereador Vladimir Antonio da Fonseca, com base nas disposições contidas no artigo 165, § 1º do Regimento Interno, o parecer deixou de ser apreciado (fl. 23).

No dia 26 de maio, o parecer do Corregedor foi novamente inserido na pauta. O Representante postulou ao Plenário o adiamento da discussão por cinco (05) sessões, sendo o pedido rejeitado. Em seguida, o Vereador José Pereira suscitou uma questão de ordem e solicitou que o Presidente se afastasse da presidência, por ser o autor da representação. O pedido foi atendido e a presidência foi assumida pelo Vice-Presidente, Vereador Celso Gomes dos Reis Aprígio. O parecer foi colocado em discussão. Ato contínuo, o Representado arguiu o impedimento dos Vereadores Vladimir Antonio da Fonseca e José Pereira. O Presidente em exercício posicionou-se no sentido de que apenas o denunciado, o denunciante e ele próprio estariam impedidos de votar. Em seguida, o Vereador Cláudio José Schooder solicitou que a questão fosse submetida ao Plenário, com fulcro no artigo 228 do Regimento Interno. A questão foi submetida ao Plenário, sendo afastados os impedimentos arguidos contra os vereadores Vladimir Antonio da Fonseca e José Pereira, por seis votos favoráveis e dois contrários. Logo depois, o parecer foi apreciado e devidamente aprovado, observando-se o *quórum* de maioria absoluta, nos termos do artigo 7º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Ato contínuo, o Diretor da Câmara procedeu à leitura da representação e o Presidente convocou, imediatamente, a eleição dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do artigo 8º da Resolução n. 114, de 26 de agosto de 2003, tendo sido eleitos os vereadores Carla Furini de Lucena, Avelino Xavier Alves e Antonio Alves Teixeira, com dois votos cada.

No dia seguinte, a Presidência da Câmara baixou o Ato n. 19, de 27 de maio de 2014, nomeando os membros eleitos para compor a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.



Na mesma data, a comissão reuniu-se, deliberando-se por eleger a Vereadora Carla Furini de Lucena para presidi-la, o Vereador Antonio Alves Teixeira como Vice-Presidente e o Vereador Avelino Xavier Alves como Secretário.

De imediato, a Comissão decidiu por encaminhar cópia da representação ao Vereador Cláudio José Schooder, na qualidade de Representado, fornecendo-lhe cópia integral da respectiva representação e dos documentos e elementos de prova que a instruem para apresentação de defesa em três (03) sessões ordinárias.

II. DA DEFESA APRESENTADA PELO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

Dentro do prazo regulamentar, o Vereador Cláudio José Schooder apresentou sua defesa (fls. 45/89), nos termos do art. 16, inciso II do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Preliminarmente, arguiu a ocorrência de: **a)** impedimento e suspeição; **b)** falta de interesse de agir; **c)** nulidade de composição da comissão; **d)** nulidade da representação, e **e)** nulidade processual.

Com relação a primeira preliminar, requer seja reconhecida a nulidade do presente processo administrativo, uma vez que o mesmo foi instaurado com o voto do Vereador José Pereira, o qual estaria supostamente impedido de votar, com fulcro nas disposições contidas no artigo 18 da Lei n. 1.768/2000. No seu entender, "é importante destacar fato de conhecimento notório, os inúmeros embates travados pelo Vereador José Pereira e a tentativa dele em punir o Representado utilizando de expediente semelhante a esse, destarte, o comprometimento da imparcialidade foi violado".

Na segunda preliminar, alega a ocorrência de *"bis in idem"*, com fulcro na Súmula 19 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que o Representante já teria lhe aplicado a pena de advertência pessoal durante o transcorrer da sobredita sessão.

Já na terceira, aduz que a comissão composta para apurar a conduta do representado estaria em desconformidade com as normas insculpidas na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Na quarta, por seu turno, entende que a representação não exporia concretamente o fato imputado ao acusado, acarretando prejuízos ao seu direito à ampla defesa.

Na última preliminar alega que o Presidente Vagner Barilon, na condição de membro da Mesa Diretora, não poderia receber o parecer do Corregedor e determinar que o mesmo fosse submetido à apreciação plenária.

Com relação ao mérito, entende, em síntese, que: "os fatos narrados se referem à reprodução fragmentada de uma sessão legislativa, na qual para valer os direitos da minoria o Representado é obrigado por diversas vezes chamar a atenção para o desrespeito aos seus direitos". Critica, de forma contundente, o tratamento que o Presidente confere à minoria. Refuta, expressamente, que por seus atos ou condutas tenha infringido qualquer norma legal, moral ou ética de conduta. Repudia, veementemente, as narrativas expostas na representação, pugnando por sua improcedência e respectivo arquivamento.

Por fim, postula a produção de prova documental, bem como oitiva das seguintes testemunhas: a) Arnaldo Inácio Galdino; b) Leandro Anísio Bassora; c) Solange Strozzi; d) Antonio Marco Pigato, e e) Reginaldo Dias da Cunha.

Requer sejam acolhidas as preliminares de inépcia, impedimento e suspeição. Ao final, requer a improcedência do processo legislativo instaurado, absolvendo-se o Representado das acusações de quebra e decoro parlamentar.

Para efeito de instruir sua defesa, anexa transcrições, matéria extraída do *site* da Câmara Municipal e folhas de votação dos projetos de lei n. 14/2001; 47/2001; 53/2001; 26/2001; 71/2002 e 129/2013.

No dia 17 de junho, através de petição protocolizada sob n. 2401 (fl. 90), requer a exclusão da servidora Solange Strozzi do rol de testemunhas apresentado na defesa escrita, mantendo-se o pedido em relação às demais.

III. DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Primeiramente, faz-se necessário ressaltar que durante todo o processo de instrução probatória a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar se mostrou altamente comprometida com a ordem dos trabalhos, de forma que em todas as reuniões realizadas, as normas regimentais, legais e constitucionais relativas ao processo foram estritamente observadas, principalmente no que tange à observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.



O Representado e o seu advogado foram regularmente intimados a respeito de todas as oitivas do processo. Foi garantido ao procurador nomeado pelo Representado, Dr. Renato Amorim da Silva, o direito de atuar em todas as fases do procedimento, nos termos do artigo 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

No dia dezoito de junho de 2014 foram reabertos os trabalhos da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (fl.91), que deliberou pela oitiva das testemunhas arroladas pelo representado para o dia 26 de junho. Em relação às provas documentais, os membros da Comissão deliberaram por deferir os pedidos apresentados.

Em seguida, foram expedidos os ofícios respectivos, em conformidade com o deliberado.

Durante as oitivas realizadas no dia 26 de junho, todas as testemunhas que compareceram prestaram compromisso de dizer a verdade antes dos depoimentos, tendo sido oferecida a oportunidade de serem inquiridas pela Comissão, pelo próprio Representado e por seu advogado.

No final de cada depoimento foram lavrados, lidos e assinados os respectivos termos de oitiva (fls. 100/104). Todos os depoimentos foram armazenados em *compact disc* e fazem parte integrante do presente processo (fl. 105).

A Comissão procedeu à oitiva de quatro (04) testemunhas, além do próprio Vereador Representado.

Embora a Comissão tenha deliberado pelo deferimento das provas - para que não fosse alegado cerceamento de defesa - o material colhido durante a instrução probatória pouco contribuiu na elucidação dos fatos, uma vez que a representação está suficientemente instruída.

Relacionamos, a seguir, síntese dos principais pontos esclarecidos durante o período de funcionamento da presente Comissão:

III. 1. PRELIMINARMENTE

a) Do suposto impedimento/suspeição do Vereador José Pereira para votar sobre a instauração da Comissão

O Representado alega que o nobre vereador José Pereira teria **interesse direto ou indireto na matéria**, com fundamento nas disposições do artigo 18, I da Lei Municipal n. 1.768/00, razão pela qual não poderia votar no parecer exarado pelo Corregedor, que se manifestou pela admissibilidade da representação e, em consequência, pela instauração da Comissão.

Todavia, quando o parecer do Corregedor foi colocado em discussão (sessão ordinária havida em 26 de maio último), o Representado arguiu o impedimento dos Vereadores Vladimir Antonio da Fonseca e José Pereira. Como o Presidente em exercício, Sr. Celso Gomes dos Reis Aprígio, posicionou-se contrário ao impedimento, o Representado postulou que o Plenário deliberasse sobre o assunto, com fundamento no artigo 228 do Regimento Interno. A questão foi submetida ao crivo do Plenário, sendo mantida a decisão da Presidência por seis votos.

Verifica-se, de forma evidente, que foram aplicadas as regras insculpidas no artigo 228 do Regimento Interno sobre o assunto, *in verbis*:

- "Art. 228. O vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando ele próprio, cônjuge, companheiro, parente afim, consanguíneo ou por adoção, até o segundo grau, inclusive, tenha interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação.
- § 1º. O vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.
- § 2º. O impedimento poderá ser arguido por qualquer vereador, cabendo a decisão ao presidente.
- . § 3º. Da decisão do presidente caberá recurso ao Plenário na forma oral, cujas alegações serão oferecidas em cinco minutos.
- § 4º. A decisão plenária será adotada por maioria simples e esgota a questão".

Assim, a decisão plenária esgotou esta questão, não podendo os membros desta Comissão se desvincular da mesma, uma vez que o Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, nos termos do artigo 10 do Regimento Interno.



De outro turno, faz-se necessário esclarecer que a Câmara Municipal, investida na função de julgar a conduta de seus pares não se transforma, por completo, em um tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitas os órgãos do Poder Judiciário, por ser um órgão político.

Quando a Câmara Municipal se investe de 'função judicialiforme', a fim de apurar infrações político-administrativas dos seus membros, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente¹, ela se submete a regras jurídicas próprias, previamente fixadas pelo legislador, sendo impossível a aplicação subsidiária dos motivos de suspeição e impedimentos previstos no Código de Processo Civil ou Penal.

Nesse sentido já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, em acórdão bastante elucidativo, *in verbis*:

"CONSTITUCIONAL. 'IMPEACHMENT': NA ORDEM JURÍDICA AMERICANA E NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA. O 'IMPEACHMENT' E O 'DUE PROCESS OF LAW'. **IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DE SENADORES**. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. Constituição Federal, art. 51, I; art. 52, I, parágrafo único; artigo 85, parag. único; art. 86, § 1º, II, § 2º; Lei n. 1.079, de 1.950, artigo 36; artigo 58; artigo 63.

- I O 'impeachment', no sistema constitucional norte-americano, tem feição política, com a finalidade de destituir o Presidente, o Vice-Presidente e funcionários civis, inclusive juízes, dos seus cargos, certo que o fato embasador da acusação capaz de desencadeá-lo não necessita estar tipificado na lei. A acusação poderá compreender traição, suborno ou outros crimes e delitos ('treason, bribery, or other high crimes and misdemesnors.'). Constituição americana, Seção IV do artigo II. Se o fato que deu causa ao 'impeachment' constitui, também, crime definido na lei penal, o acusado responderá criminalmente perante a jurisdição ordinária. Constituição americana, artigo I, Seção III, item 7.
- II O 'impeachment' no Brasil republicano: a adoção do modelo americano na Constituição Federal de 1891, estabelecendo-se, entretanto, que os crimes de responsabilidade, motivadores do 'impeachment', seriam definidos em lei, o que também deveria ocorrer relativamente a acusação, o processo e o julgamento. Sua limitação ao Presidente da Republica, aos Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal. CF/1891, artigos 53, parag. único, 54, 33 e §§ 29, 52 e §§ 57, § 2º.
- III O 'impeachment' na Constituição de 1988, no que concerne ao Presidente da Republica: autorizada pela Câmara dos Deputados, por dois terços de seus membros, a instauração do processo (C.F., art. 51, I), ou admitida a acusação (C.F., art. 86), o Senado Federal processará e julgará o Presidente da Republica nos crimes de responsabilidade. E dizer: o 'impeachment' do Presidente da Republica será processado e julgado pelo Senado Federal. O Senado e não mais a Câmara dos Deputados formulará a acusação (juízo de pronúncia) e proferirá o julgamento. C.F./88, artigo 51, I; art. 52; artigo 86, § 1º, II, § 2º, (MS no 21.564-DF). A lei estabelecerá as normas de processo e julgamento. C.F., art. 85, par. único. Essas normas estão na Lei n. 1.079, de 1.950, que foi recepcionada, em grande parte, pela CF/88 (MS n. 21.564-DF). IV o 'impeachment' e o 'due process of law': a aplicabilidade deste no processo de 'impeachment', observadas as disposições especificas inscritas na Constituição e na lei e a natureza do processo, ou o cunho político do Juízo. C.F., art. 85, parag. único. Lei n. 1.079, de 1950, recepcionada, em grande parte, pela CF/88 (MS n. 21.564-DF).
- V Alegação de cerceamento de defesa em razão de não ter sido inquirida testemunha arrolada. Inocorrência, dado que a testemunha acabou sendo ouvida e o seu depoimento pode ser utilizado por ocasião da contrariedade ao libelo. Lei N. 1079/50, art. 58. Alegação no sentido de que foram postas nos autos milhares de contas telefônicas, as vésperas do prazo final da defesa, o que exigiria grande esforço para a sua análise. Os fatos, no particular, não se apresentam incontroversos, na medida em que não seria possível a verificação do grau de dificuldade para exame de documentos por parte da defesa no tempo que dispôs.

VI - Impedimento e suspeição de Senadores: inocorrência. O Senado, posto investido da função de julgar o Presidente da República, não se transforma, às inteiras, num tribunal judiciário submetido às rígidas regras a que estão sujeitos os órgãos do Poder Judiciário,

¹ Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar.



já que o Senado e um órgão político. Quando a Câmara Legislativa - o Senado Federal - se investe de 'função judicialiforme', a fim de processar e julgar a acusação, ela se submete, e certo, a regras jurídicas, regras, entretanto, próprias, que o legislador previamente fixou e que compõem o processo político-penal. Regras de impedimento: artigo 36 da Lei n. 1.079, de 1.950. Impossibilidade de aplicação subsidiaria, no ponto, dos motivos de impedimento e suspeição do Cod. de Processo Penal, art. 252. Interpretação do artigo 36 em consonância com o artigo 63, ambos da Lei 1.079/50. Impossibilidade de emprestar-se interpretação extensiva ou compreensiva ao art. 36, para fazer compreendido, nas suas alíneas 'a' e 'b', o alegado impedimento dos Senadores. VII. - Mandado de Segurança indeferido" (MS nº 21.623/DF, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Carlos Velloso, DJ de 28/5/93).

Mais a mais, caso a tese de suspeição/impedimento fosse admitida, a eleição para votação do parecer do Corregedor estaria inviabilizada, em face do exíguo número de integrantes desta Câmara (nove vereadores, sendo que o presidente não pode fazer parte das comissões²) e do relacionamento que eles mantém entre si.

b) Da falta de interesse de agir

Na segunda preliminar, alega a ocorrência de *"bis in idem"*, com fulcro na Súmula 19 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que o Representante já teria lhe aplicado a pena de advertência pessoal durante o transcorrer da sobredita sessão.

Todavia, nos termos do artigo 32, II, "p" do Regimento Interno c.c. o art. 109 da mesma resolução cabe privativamente à presidência manter a ordem no recinto da Câmara, sendo certo que, se qualquer vereador cometer excesso que deva ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e, conforme a gravidade adotará as seguintes providências: I - advertência pessoal; II - advertência em Plenário; III - cassação da palavra; IV - determinação para retirar-se do Plenário; V - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por maioria absoluta de seus membros.

Assim, a aplicação de advertência pessoal não impede a aplicação de outras penalidades, tais como: advertência em Plenário, cassação da palavra e determinação para retirar-se do Plenário.

Além disso, a penalidade aplicada pelo Presidente não se baseou na apreciação de atentado à ética ou ao decoro, mas decorreu apenas de exercício de prerrogativa a ele atribuída para coibir o reiterado descumprimento das regras regimentais pelo Representado durante a sessão. O Corregedor da Câmara, na oportunidade, sequer foi instado a se manifestar.

Agora estamos diante de uma Representação em que a matéria a ser analisada consubstancia-se em juízo de valor sobre a conduta do Representado ao longo do referida sessão. Tanto que a penalidade a ele cominada não surtiu qualquer efeito, já que enquanto estava sendo aplicada, o Representado continuou se manifestando, desrespeitando o Representante e infringindo as boas regras de conduta nas dependências da Câmara.

Impedir a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar este fato equivaleria a negar vigência ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, que foi instituído com o objetivo de corrigir os abusos dos vereadores, promovendo-lhes a responsabilidade. Mais que isso, significaria conivência de todos os membros da Câmara com a impunidade.

Esse juízo de natureza ética jamais foi feito em relação ao Sr. Cláudio José Schooder, razão pela qual é de se afastar o argumento de dupla condenação ou *bis in idem*.

Assim, eventual nova penalidade não poderá ser considerada uma "outra condenação pelo mesmo delito". Trata-se de juízo completamente novo e independente, em que esta Câmara Municipal, como um todo, faz um juízo exclusivamente ético do comportamento de um de seus membros.

c) Nulidade da composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Como a Câmara Municipal é integrada por cinco partidos políticos (PSDB, PT, Solidariedade, PPS e PDT), o Representado entende ser inaceitável que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar seja representada, em sua maioria, por um único partido político (PSDB). Alega que houve desrespeito às regras contidas no § 1º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município e no § 1º do art. 42 do Regimento Interno.

² Art. 18. Apenas o presidente da Mesa não poderá fazer parte de comissões.



Contudo, o artigo 9º, § 2º da Resolução n. 114/2003 estabelece que os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão escolhidos por escrutínio secreto, **excluído o denunciado e o denunciante**, este se vereador, **sendo considerados eleitos os três (3) vereadores que obtiverem o maior número de votos.**

Segundo essa regra, o PDT já não poderia integrar a Comissão, já que o único vereador que faz parte deste partido é o Vereador Representado. O Presidente da Câmara, além de figurar como Representante, não poderia fazer parte da Comissão em face do disposto no artigo 18 do Regimento Interno.

Além disso, excluindo-se o Corregedor da Câmara (filiado ao Solidariedade), que também está impedido de integrar a Comissão, por ter exarado o parecer que admitiu a representação, só poderiam participar da Comissão os seguintes membros:

- Avelino Xavier Alves (PSDB);
- Antonio Alves Teixeira (PT);
- Carla Furini de Lucena (PSDB);
- José Pereira (PPS), e
- Sebastião Gomes dos Santos (Solidariedade).

Registre-se, ainda, que conforme entendimento³ do Representado, o Vereador José Pereira também não poderia fazer parte da Comissão. Desta forma, estariam aptos a participar da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar somente os seguintes vereadores:

- Avelino Xavier Alves (PSDB);
- Antonio Alves Teixeira (PT);
- Carla Furini de Lucena (PSDB);
- Sebastião Gomes dos Santos (Solidariedade).

De outra parte, não existe controvérsia quanto à aplicação do art. 42, do Regimento Interno Câmara Municipal, que prevê a constituição de Comissões Permanentes, assegurando-se, quando possível, a representação proporcional dos partidos políticos que compõem a Câmara. A princípio, esta é a forma de composição das Comissões.

Todavia, de acordo com o brocardo jurídico "lex specialis derrogat generali", a lei de natureza geral, por abranger ou compreender um todo, é aplicada tão-somente quando uma norma de caráter mais específico sobre determinada matéria não se verificar no ordenamento jurídico. Em outras palavras: a lei específica sempre será aplicada em prejuízo daquela que foi editada para reger condutas de ordem geral.

Nesse sentido, no artigo 9º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar (que é a norma específica que deve ser aplicada à hipótese em comento) fica clara a forma como se dá a escolha dos membros da referida Comissão, que determina a realização de eleição, com cada vereador tendo direito a um voto, excluídos o denunciado e o denunciante. E foi o que ocorreu, efetivamente.

Portanto, na hipótese vertente foi aplicado o art. 9º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar, que prevê **eleições diretas**, sem aplicar ou considerar o art. 42, pois não existe previsão legal expressa neste sentido.

Decisão nesta direção, aliás, foi exarada no Mandado de Segurança n. 0000175-93.2011.8.26.0394, em que esta Câmara Municipal figurou como parte:

"ANGELO ROBERTO RÉSTIO, qualificado nos autos, ingressa com o presente mandado de segurança em face do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, qualificado nos autos, pelos motivos de fato e de direito

³ No Relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (Processo n. 52/2014) o Representado alegou, em três oportunidades distintas que o vereador José Pereira não poderia ter sido eleito para integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. A cada manifestação fundamenta sua pretensão em razão distinta. A primeira delas, em 22 de abril de 2014, quando impugna a ata da décima primeira sessão ordinária, alegando que o membro da Comissão seria **seu inimigo pessoal**, com fulcro no artigo 135 do Código de Processo Civil. A segunda, em sede de preliminar, na defesa técnica, afirmando que sobredito edil teria **interesse direto ou indireto na matéria**, com fundamento nas disposições do artigo 18, I da Lei Municipal n. 1.768/00. A última, em petição avulsa encartada às fls. 600/602, aduzindo que o membro da Comissão seria **amigo íntimo do Jornal de Nova Odessa**, por ter-lhe atribuído o adjetivo de "querido" durante a votação do Requerimento n.382/2014. Fundamenta essa irresignação no artigo 135, I e V do Código de Processo Civil. Além disso, na defesa apresentada em relação ao presente processo (n. 39/2014) o Representado alega que o vereador José Pereira não poderia votar para instaurar o presente processo, com fundamento nas disposições do artigo 18, I da Lei Municipal n. 1.768/00. Por último, faz-se necessário mencionar que o Representado impetrou mandado de segurança alegando impedimento do Vereador José Pereira para integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar instituída através do Ato n. 17/2014.



expostos a seguir. Em apertada síntese de sua inicial, alega que no dia 13 de dezembro de 2010, foi realizada sessão solene na Câmara Municipal de Nova Odessa, com a presença dos nove vereadores que a compõe. Houve votação para os cargos de diretoria, sem qualquer problema. Entretanto, quando foi aberta a votação para a eleição dos representantes de cada legenda para as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, houve ilegalidade. A princípio, não houve acordo de lideranças partidárias, para a escolha dos membros das Comissões Permanentes. Com isso, foi feita indagação sobre interessados a participar dessas Comissões, apresentando-se quatro vereadores, dentre eles o impetrante. Seriam três os eleitos. Apesar de ter ficado entre os três mais votados, acabou sendo preterido pelo impetrado, que alegou a necessidade de manter a representatividade partidária. Afirma que tal ato infringe o art. 38, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, e os arts. 42 e 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Odessa. Pede que a legislação seja aplicada, com a indicação correta dos componentes das comissões. Não foi concedida a liminar (fl. 266/367).

Em suas informações (fls. 433/439), a autoridade coatora confirma a realização da sessão de 13 de dezembro de 2010, com a finalidade de escolha dos membros das Comissões permanentes de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano. Como não houve acordo de lideranças para a indicação dos componentes, houve a eleição. Sustenta que a eleição transcorreu e teve o resultado tal qual como noticiado pelo impetrante. Mas, apesar do resultado, a autoridade coatora decidiu ser necessário manter a proporcionalidade da representação partidária, pois como são três os partidos que têm representação na Câmara Municipal, cada comissão deveria ser comporta por, no mínimo, um representante de cada partido. Houve discussão e, em plenário, decidiu-se que essa seria a forma mais correta de composição das comissões.

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) manifestou-se como "amicus curiae" (fls. 376/397).

O Representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão da ordem (fls. 476/478).

É o relatório. DECIDO

1. Não é caso de análise de preliminares. A autoridade impetrada não contesta o pedido, mas apenas presta informações.

Nem sequer quem funciona como "amicus curiae".

Cabe ao Poder Judiciário analisar o pedido e verificar se existe direito líquido e certo. A ação de mandado de segurança não pode se transformar em uma ação ordinária.

2. O mandado de segurança, como é amplamente sabido, é um instrumento jurídico destinado a proteger direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade.

Direito líquido e certo, na definição de Hely Lopes Meirelles "é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Em outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante; se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais." (Mandado de Segurança, Hely Lopes Meirelles, 23ª edição, pág. 36, ed. Malheiros, São Paulo: 2001)

Em resumo, o direito líquido e certo seria aquele comprovado de plano, que apresente todos os seus requisitos para reconhecimento e exercício no momento da impetração. E comprovação de plano significa a desnecessidade de instrução probatória, pois todas as provas devem ser desde logo apresentadas, ou seja, serem pré-constituídas. Com base nisso, entende-se que o impetrante, para obter sucesso no mérito de seu pedido, deve fundamentá-lo em legislação em vigor ou apresentar provas plenas e irrefutáveis do que alegou. E é o que se verifica.

3. È caso de concessão da ordem.

Nota-se claramente que o ato impugnado é o do Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa. Foi ele quem indicou os componentes das Comissões Permanentes.



Eventual participação de interessados nesta ação é conjectural, pois o que se busca saber é se o ato praticado pela autoridade coatora é ou não correto.

Isso independe da manifestação de qualquer outra parte, mormente se não participou da elaboração do ato, muito embora seja beneficiada por ele. Com razão o impetrante.

O ato praticado pelo impetrado contrário à legislação vigente.

É fato incontroverso que houve, no dia 13 de dezembro de 2010, uma sessão solene na Câmara Municipal de Nova Odessa, com vistas à indicação de três cargos para duas Comissões Permanentes, que eram a de Finanças e Orçamento e a de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

A legislação que regulamenta o assunto é o Regimento Interno da própria Câmara Municipal de Nova Odessa, trazido aos autos a fls. 168/287, complementado no que couber pela Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, juntado a fls. 288/364.

Não existe controvérsia quanto à aplicação do art. 42, do Regimento Interno Câmara Municipal, que prevê a constituição de Comissões Permanentes, assegurando-se, quando possível, a representação proporcional dos partidos políticos que compõe a Câmara.

A princípio, esta é a forma de composição das Comissões.

Mas, nos arts. 54 e 55, do mesmo Regimento Interno, fica clara a forma como se dá a escolha das referidas Comissões, seguindo-se a regra do art. 42, do mesmo Regimento Interno, se possível.

No art. 54, ficou previsto que a escolha se dará por comum acordo entre o Presidente da Câmara e os líderes ou representantes das bancadas, com base no disposto no art. 42.

Entretanto, é incontroverso que não houve acordo entre o Presidente da Câmara e os líderes partidários.

Neste caso, notoriamente deve ser aplicada a regra do art. 55, do mesmo Regimento Interno, que determina a realização de eleição, com cada vereador tendo direito a um voto. E foi o que ocorreu efetivamente.

Considerando que ficou incontroverso pelas informações dos autos que o quadro de votação é o estampado a fls. 4 pelo impetrante, forçoso reconhecer que ficou entre os três primeiros. Sendo um dos três mais votados, deve compor as Comissões para as quais se candidatou.

Importante notar que o impetrante sempre teve mais votos que o quarto colocado, não havendo sequer que se discutir a possibilidade de escolha em caso de empate. Mesmo porque os parágrafos do art. 55 regulamentam o assunto e dão a solução pertinente a cada caso.

Portanto, de rigor considerar que, não havendo acordo para a escolha dos membros das Comissões Permanentes (art. 54, do Regimento Interno), deve ser aplicado o art. 55, do mesmo Regimento Interno, que prevê eleições diretas, sem aplicar ou considerar o art. 42, pois não existe previsão legal expressa neste sentido.

Há, portanto, direito líquido e certo do impetrante, no sentido de que seja aplicado o art. 55, do Regimento Interno.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, CONCEDO A ORDEM para compelir a autoridade impetrada a aplicar o art. 55, do Regimento Interno, no caso presente, indicando para a composição das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e a de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Desenvolvimento Urbano, os candidatos mais bem votados na sessão de 13 de dezembro de 2010. A aplicação deverá ser imediata, sob pena de responsabilidade pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, ficando estabelecida multa diária de R\$ 500,00, para o caso de descumprimento, limitada a R\$ 200.00,00.

Suportará a autoridade impetrada as custas processuais. Sem arbitramento de honorários, nos termos da Súmula 512 do C. STF e 105 do C. STJ.

Comunique-se ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o julgamento desta ação, quanto ao agravo de instrumento em trâmite.

P. R. J.

Sumaré, 19 de abril de 2011.

Gilberto Vasconcelos Pereira Neto"



d) Nulidade da Representação

No entender do Vereador Cláudio José Schooder, a representação não expõe concretamente o fato imputado ao acusado, acarretando prejuízos ao seu direito à ampla defesa.

Todavia, ao reverso do alegado, os fatos estão suficientemente narrados. É incontroverso que na sessão ordinária havida em 10 de fevereiro, o vereador Cláudio José Schooder fez graves imputações aos seus pares e interferiu reiteradamente no discurso da Presidência, em manifesta afronta às normas insculpidas no art. 221, VI e VII do Regimento Interno.

Tanto que o parecer exarado pelo Corregedor (fls. 19/20), que ADMITIU a representação, foi aprovado por maioria dos membros da Câmara, na sessão ordinária realizada em 26 de maio último, cujos argumentos adotamos na íntegra.

Além disso, no dia 26 de junho - durante o período em que foi assegurado ao Representado o direito de manifestar-se oralmente -, o próprio Representado admite ter proferido impropérios contra os Vereadores Vagner Barilon e José Pereira, nos seguintes termos:

"(...) Quando eu falei que o Vagner Barilon não fiscaliza mais nada, hoje está se comprovando, porque o Marco Pigato fez vinte e uma denúncia, supostas irregularidades, e até agora essa Casa não tomou providência, mas contra esse vereador foi muito rápido, eu falei aqui, já estavam fazendo a reunião depois da sessão pra mi punir. O Marco Pigato já tem quinze dias que protocolou vinte e umas supostas irregularidades e somente eu e o professor Antonio assinamos a CEI, faltando uma assinatura e até agora ninguém assinou. O que que é mais importante pro Município? É punir eu, esse vereador que está fazendo oposição, ou investigar o dinheiro público? O que que é mais importante? Pra Comissão, pros vereadores, é investigar esse, é punir esse vereador, porque faz oposição, e tão esquecendo do seu papel principal, qual que é? Artigo um, primeiro lá, fiscalizar, e aqui essa Casa não tá fazendo, tão preocupado em me punir, mas não tão preocupado em fiscalizar o dinheiro público, por quê? Porque é da base do prefeito, e tudo que é da base do prefeito, não vão fiscalizar, até para não perder regalias junto à administração, mas penalizar esse vereador, estão querendo. **Não falei nada demais, eu acho, sim, o nobre** vereador José Pereira está fazendo o pior papel de vereador e vou provar isso, que ele já foi reprovado nas urnas, votou a favor da taxa de iluminação pública, a favor dos pedágios, tirou a licença prêmio do servidor público, isso não é papel do vereador. O vereador tem que ajudar a população e não tirar e colocar ônus no bolso do contribuinte. Esse ano ele, esse gestão, ele votou aumento de até duzentos por cento no IPTU para vários bairros, Santa Rita, Palmeiras, Jequitibá, Maria Helena, Hípica, enfim, vários bairros teve até duzentos por cento de aumento no IPTU. Então, pra mim ta fazendo o pior papel de vereador, está sim, e isso ta comprovado (...)".

Por outro lado, revisando-se todas as atas elaboradas pela Secretaria da Câmara em 2013 e 2014 - e utilizando, como parâmetro para a pesquisa, a palavra "suspensa", localizamos as seguintes faixas que registram as suspensões ocorridas nas sessões ocasionadas pela conduta do vereador Cláudio José Schooder:

RELATÓRIO 2013

FEVEREIRO - 2013 Terceira Sessão Ordinária – 18/02/2013 Final da faixa 14 e início da faixa 15; Faixa 43 (5min40seg).

MARCO - 2013

Sexta Sessão Ordinária - 11/03/2013

Faixa 09 – discussão entre os vereadores VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER – fato relacionado à representação encartada no processo n. 114/2013

Oitava Sessão Ordinária – 25/03/2013



Final da faixa 16 e início da faixa 17 – discussão envolvendo o uso do megafone – fato relacionado à representação encartada no processo n. 98/2013;

Faixa 23 – uso do megafone e expressão tirano.

ABRIL - 2013

Décima Sessão Ordinária - 08/04/2013

Faixa 20 – **ataque ao vereador JOSÉ PEREIRA** (13min) – presidente procedeu à leitura do art. 221 do Regimento Interno;

Faixa 45 – (5min40seg).

IULHO - 2013

Vigésima Segunda Sessão Ordinária – 01/07/2013

Faixa 17 – (14min30seg – acusação de ditador).

AGOSTO - 2013

Vigésima Quarta Sessão Ordinária - 05/08/2013

Faixa 32;

Faixa 45 (4min10seg – vereador Cláudio acusa o vereador José Pereira de ser **mentiroso** e **falso**).

SETEMBRO - 2013

Vigésima Oitava Sessão Ordinária - 02/09/2013

Faixa 69 (11min40seg – sessão suspensa. Enquanto o vereador José Pereira utiliza a palavra, o vereador **Cláudio interferia no discurso**).

Vigésima Nona Sessão Ordinária – 09/09/2013

Faixa 39 (10min20seg – sessão suspensa. Enquanto o vereador José Pereira utiliza a palavra, o vereador **Cláudio interferia no discurso**).

Trigésima Sessão Ordinária – 16/09/2013

Faixa 03 (24min20seg);

Faixa 37 (6min50seg – o presidente retirou a palavra do vereador Cláudio e passou a palavra para o vereador José – a sessão foi suspensa – o presidente procede à leitura do artigo 221 do Regimento Interno, **porque o vereador Cláudio imitava o vereador José Pereira** – no final a sessão foi suspensa novamente – 20min20seg).

Trigésima Segunda Sessão Ordinária – 30/09/2013

Faixa 19 (17min – o vereador Celso estava discursando e o **vereador Cláudio se manifestava simultaneamente** – 20min30seg – o presidente realiza a leitura do artigo 221 do Regimento Interno e procede a um discurso).

RELATÓRIO 2014

FEVEREIRO - 2014

Segunda Sessão Ordinária – 10/02/2014 – fatos relacionados à representação encartada no processo 39/2014

Faixa 21 (problema na contagem dos votos – 4min20seg);

Faixa 22 (advertência vereador Cláudio);

Faixa 25 (8min10seg – advertência).

Terceira Sessão Ordinária – 17/02/2014

Faixa 46 (4min10seg – a sessão foi suspensa em virtude de acalorado **debate travado entre o Vereador José Pereira e Cláudio José Schooder**).

JUNHO - 2014

Décima Oitava Sessão Ordinária - 02/06/2014

Faixa 12 (5min – o vereador Cláudio utiliza a expressão "**José Lorota**", a sessão é suspensa e o presidente procede a leitura dos artigos 221 e 222 do Regimento Interno).

Décima Nona Sessão Ordinária – 09/06/2014



Faixa 31 (5min – discussão entre os vereadores José Pereira e Cláudio José Schooder).

Está evidente, portanto, que a representação expõe concretamente os fatos imputados ao acusado. Mais que isso, está comprovado que o Vereador Representado proferiu ofensas aos vereadores Vagner Barilon e José Pereira durante a sessão ordinária havida em 10 de fevereiro de 2014 e que o mesmo interfere, de forma reiterada, nos discursos dos demais vereadores, em manifesta afronta às normas insculpidas no Regimento Interno.

e) Nulidade processual

Na última preliminar, o Representado alega que o Presidente Vagner Barilon, na condição de membro da Mesa Diretora, não poderia receber o parecer do Corregedor e determinar que o mesmo fosse submetido à apreciação plenária.

Todavia, é incontroverso que: (i) a Câmara Municipal delibera através do Plenário; (ii) é administrada pela Mesa Diretora e (iii) é representada pelo seu Presidente.

Assim, na condição de membro da Mesa é dever do Presidente cumprir as atribuições legais (notadamente as previstas na Lei Orgânica, Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar) a ele impostas.

Com relação aos atos de competência da Mesa, há duas espécies de atos: o primeiro deles decorre de razões de conveniência e oportunidade a serem avaliadas por seus componentes (ato discricionário), enquanto o segundo é um mero ato de administração (dever) de seus membros.

A assinatura em projetos de lei de iniciativa da Mesa – como a criação ou extinção de cargos nos quadros do Legislativo - decorre de razões de conveniência e oportunidade, a serem avaliadas pelos seus integrantes. Não se trata de um dever legal, mas sim de uma prerrogativa conferida pelo Regimento Interno. Trata-se, portanto, de um ato discricionário.

O encaminhamento do parecer exarado pelo Corregedor ao Plenário, ao reverso, é um dever legal dos membros da Mesa, decorrente do exercício de sua função administrativa. Se não, vejamos:

Nos termos do artigo 13, XVI do Regimento Interno compete privativamente à Mesa da Câmara Municipal adotar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

Já o artigo 7º do Código de Ética e Decoro Parlamentar estabelece o seguinte:

"Art. 7º. O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros, instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de quinze (15) dias do conhecimento dos fatos ou do recebimento da denúncia e emitirá parecer prévio sobre a admissibilidade ou não da mesma, encaminhando-o à Mesa da Câmara para que seja submetido a Plenário.

§ 1º. Se, por ato próprio, a justificativa apresentada servirá de parecer.

§ 2º. O parecer será encaminhado à Mesa da Câmara para apreciação plenária numa das três (3) sessões subseqüentes, observando-se o quórum de maioria absoluta."

Logo, ao determinar que o parecer emitido pelo Corregedor fosse submetido à apreciação plenária, o Presidente e os demais membros da Mesa exerceram um mero ato de administração (dever) de seus membros, com fundamento nos artigos 13, XVI do Regimento Interno c.c o artigo 7º, § 2º do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Inexiste, por conseguinte, qualquer ilegalidade a esse respeito.

De outra parte, caso as razões arguidas nesta preliminar fossem admitidas, o Presidente não poderia, por exemplo, encaminhar processo de sua autoria às comissões e incluí-los na pauta, deixando de cumprir os deveres inerentes à Presidência.

Ante ao exposto, afastam-se as preliminares suscitadas.

III. 2. MÉRITO

O Representado alega, em síntese, que o tratamento dispensado pelo Presidente durante a sessão difere daquele conferido aos demais. Afirma existir "sistemático desrespeito aos direitos da minoria", da qual faz parte o Representado.

Refuta, expressamente, que por seus atos ou condutas tenha infringido qualquer norma legal, moral ou ética. Aduz, por fim, que agiu dentro do espírito democrático de direito, "fazendo valer suas prerrogativas de edil".



Justifica suas constantes interferências nos discursos de seus pares como forma de *"chamar a atenção para o desrespeito dos seus direitos".*

Da leitura da defesa escrita, extrai-se que o Representado não se opôs ao fato de ter proferido ofensas aos seus pares durante a sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro. Ao contrário, reafirmou os mesmos impropérios na sessão ordinária realizada em 26 de maio (quando o parecer do Corregedor foi submetido à apreciação Plenária) e no dia 26 de junho, quando teve a oportunidade de se manifestar oralmente perante esta Comissão.

Verifica-se, de forma clara, que as justificativas apresentadas não elidem sua responsabilização pelas ofensas propaladas.

Assim, entendemos que a postura do Vereador Representado na sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro último contrariou os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta daqueles que estejam no exercício do cargo de vereador. Além disso, o episódio acabou repercutindo diretamente na imagem desta Casa Legislativa e dos vereadores nominalmente citados, que tiveram suas honras maculadas.

IV. CONCLUSÕES

O Representado, na qualidade de Vereador, deveria servir como exemplo de membro de uma sociedade respeitosa e que prima pelos direitos de seus cidadãos.

Independentemente das divergências partidárias, o Representado tem o dever de tratar a todos com o máximo respeito, contenção e prudência no falar, pois estes constituem atributos essenciais aos agentes públicos responsáveis por normatizar a conduta social, o que, no caso dos autos, faltou-lhe, pois, a partir do momento em que ofendeu seus pares em público, ofendeu gravemente a honra objetiva e subjetiva destes. As inúmeras suspensões nas sessões em virtude das interferências nos discursos de seus pares, já especificadas no item III.1.d, também merecem reprimenda, pois contribuem para arranhar a imagem desta Casa Legislativa.

As palavras claramente ofensivas dirigidas aos demais vereadores escaparam da simples crítica a que todo homem público está sujeito, para descambar para a pura ofensa, desprovida de qualquer interesse público.

No caso em comento houve nítido abuso do direito de expressão. Os exageros e a natural inflamação típicos do clima de crítica política têm limites, sob pena de se permitir que a discussão para esclarecimento e informação dos munícipes descambe para a troca de ofensas pessoais que em nada contribuem para o aprimoramento das instituições.

Além disso, desde o início da legislatura corrente, o Vereador Representado está descumprindo as normas contidas no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A título exemplificativo, na sessão ordinária realizada em 25 de março de 2013 utilizou de um **megafone** para proferir palavras ofensivas contra o Representante, adotando especialmente o termo **"tirano"**. O fato foi amplamente divulgado pela imprensa, conforme edição n. 2.948 do Jornal de Nova Odessa, de 26 de março de 2013 (documento anexo).

Na mesma data, o *site* da Rádio Azul Celeste⁴, em matéria intitulada "Resumo Câmara de Nova Odessa" disponibilizou áudio com entrevista com os vereadores envolvidos no episódio. No excerto abaixo transcrito, extraído do site supramencionado, o vereador Cláudio José Schooder imputou ao Representante a pecha de "ditador":

"JORNALISTA - A sessão de Nova Odessa foi parada várias vezes devido à exaltação do vereador Cláudio José Schooder, o Leitinho do PDT. Segundo o parlamentar, o Presidente da Câmara, Vagner Barilon, do PSDB não segue Regimento Interno e não deixa os vereadores se manifestarem.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER – Todas as sessões, né, o Presidente não está cumprindo o Regimento Interno. O artigo duzentos e quarenta e três diz: quando o vereador tiver dúvida, né, e pedir ao Presidente, ele vai nomear as pessoas que votaram contra um requerimento ou um projeto. <u>Eu acho que ele tá fazendo um papel de ditador</u>.

JORNALISTA – Barilon disse que Leitinho está fazendo essas ações para se aparecer e quanto à afirmação de ditador, Barilon afirmou que até na democracia existem regras a serem cumpridas."

Durante a Vigésima Quarta Sessão Ordinária de 2013 (faixa 45 - 4min10seg), o Representado acusou o Vereador José Pereira de ser **mentiroso e falso.**

⁴ http://www.azulceleste.com.br/



Na Décima Oitava Sessão Ordinária de 2014 (faixa 12 - 5min) utilizou a expressão **"José Lorota"** para referir-se ao Vereador José Pereira.

Além disso, o Representado possui o costume imitar seus pares (Trigésima Sessão Ordinária – 16/09/2013 - faixa 37: **imitou o Vereador José Pereira**; Oitivas Realizadas em 26 de junho: **imitou o Vereador Avelino Xavier Alves**).

Na hipótese vertente, os fatos alegados pelo Representado em sua defesa técnica não elidem a infração praticada: é incontroverso que o Vereador Representado fez graves imputações aos seus pares. Na ocasião, afirmou que: a) o Representante não exerce seu papel de fiscalizar; b) o vereador José Pereira não tem responsabilidade, não cumpre seu dever de fiscalização e que está exercendo o "pior papel de vereador" nesta Casa Legislativa, e que c) a culpa pela suposta inércia da Câmara em exercer seu múnus fiscalizatório é do vereador licenciado para assumir a Secretaria de Esportes, Sr. Angelo Roberto Réstio.

As reiteradas interferências nos discursos dos demais vereadores, em afronta às normas regimentais, também foram comprovadas.

Resta evidente, portanto, que a postura do denunciado contrariou os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta daqueles que estejam no exercício do cargo de vereador.

Também não é possível alegar que a conduta do Vereador Representado esteja acobertada pela inviolabilidade. Sobre esse aspecto, transcrevo pertinente anotação de Delmanto, Celso/Roberto/Roberto Júnior e Fábio, inserida no Código Penal Comentado, 5ª. edição, Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 278:

"É relativa a inviolabilidade do vereador, não abrangendo calúnias gratuitas, por desforra; os excessos só são protegidos quando na defesa dos interesses da municipalidade (TJMG, RT 672/340; TACrSP, RJDTAC 17/73). O animus injuriandi escapa à inviolabilidade restrita gozada pelo vereador (STJ, RHC 1.135, DJU 26.8.91, p. 11.403), bem como o animus diffamandi (TAMG, RJTAMG 53/328)".

A invocação da inviolabilidade do vereador, em consequência, não se apresenta como pertinente e legítima em todas as situações. Se de um lado não se pode deixar de sublinhar que a imunidade parlamentar e a do vereador são garantias constitucionais - que visam a tutelar a independência do exercício da função legislativa -, de outro, a Constituição também resguarda inúmeros outros direitos pessoais ou coletivos (honra, privacidade, intimidade etc. - art. 5º, inc. X -, administração da Justiça etc.).

As Casas Legislativas, em síntese, "têm para com o povo, pelo menos, dois compromissos inalienáveis: o de manter os debates parlamentares em níveis civilizados, e o de resguardar a honra dos cidadãos de bem, posto que, sendo aquelas as lídimas representantes destes, a honra destes é a própria honra daqueles. Acobertar os espertalhões que se abrigam sob o véu diáfano do mandato parlamentar para ofender impunemente os desafetos, dando vazão ao ódio ou à vingança, significa violar tais compromissos e amesquinhar o Poder" (cfr. Valente, Luiz Ismaelino, Da imunidade parlamentar material, RTJE n. 161, nov-dez/97, p. 33).

Além disso, é cediço que o abuso da prerrogativa da imunidade parlamentar poderá sujeitar o vereador à jurisdição censória da própria Casa Legislativa a que pertence, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Constituição Federal. No julgamento do RE 140.867/MS, o Min. Carlos Velloso se posicionou nesse sentido, *in verbis*:

(...) Se a manifestação do Vereador é feita da tribuna da Câmara, a inviolabilidade é absoluta. Indaga-se se não haveria corretivo para os excessos praticados da tribuna. Há sim. Os excessos resolvem-se no âmbito da Câmara. Pode vir até a perder o mandato, por falta de decoro e outras transgressões regimentais. Certo é que, se a manifestação ocorreu da tribuna, repito, a inviolabilidade é absoluta".

Por último, faz-se necessário registrar que o advogado do Representado vem atuando em seu nome, desde o início do processo, sem jamais ter apresentado o instrumento do mandato.

Assim, a falta de apresentação do instrumento do mandato, no prazo legal, pode levar à anulação de todos os atos praticados pelo Procurador sem a devida legitimidade.

Nesse sentido são os seguintes julgados:

"AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS. ATOS INEXISTENTES. Sem a juntada do instrumento do mandato nos autos, em face da norma do CPC 37, inexistente é o ato praticado pelo advogado que não atua em causa própria". (STJ, 4º



Turma, AgRg 92/0018268-2, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 23.11.1992, juis 07, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Anotado, 2ºEdição, 2003, Ed. RT, pág. 431)

"FALTA DE APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO. A falta de apresentação de procuração outorgada a advogado, que é o instrumento de mandato CC/1916 1288 [CC 653], cuja exibição não seja protestada, opportuno tempore, e suprida, o impede de atuar em nome de outrem em juízo, como se fosse seu mandatário, e tem por consequência que os atos por ele praticados sejam declarados como inexistentes, isto é, sem valor jurídico (CPC 37, pár. Ún.)" (RT 548/204, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código Civil Anotado, 2ªEdição, 2003, Ed. RT, pág. 431)

Em que pese o entendimento da jurisprudência pátria sobre o assunto, esta Comissão considerou, para efeito de elaboração do presente relatório, todos os atos praticados pelo procurador do Representado, em virtude das disposições contidas no artigo 17⁵ do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

V. PENALIDADE

Ante o exposto, pelos fatos e direito apresentados, manifestamo-nos no sentido da procedência da Representação protocolizada sob n.579, recomendando a aplicação da penalidade <u>CENSURA ESCRITA</u> ao Vereador Cláudio José Schooder, nos termos dos incisos I e II do § 2º do artigo 13 da Resolução n. 114/2003.

Salientamos que a medida deve ser imposta pelo Presidente e homologada pela Mesa, nos termos do § 2º do artigo 13 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

É o parecer que encaminhamos à Mesa Diretora para ser lido no Expediente e incluído na Ordem do Dia.

Nova Odessa, 31 de julho de 2014.

CARLA FURINI DE LUCENA - Presidente AVELINO XAVIER ALVES - Secretário

VI. VOTO EM SEPARADO

"A democracia não é apenas a lei da maioria: é a lei da maioria respeitando os direitos das minorias" – Clement Attlee

Preliminarmente, o Vereador Representado arguiu a ocorrência de: a) impedimento e suspeição; b) falta de interesse de agir; c) nulidade de composição da comissão; d) nulidade da representação, e e) nulidade processual.

Com relação à primeira preliminar, o Representado alega que o nobre vereador José Pereira teria **interesse direto ou indireto na matéria**, com fundamento nas disposições do artigo 18, I da Lei Municipal n. 1.768/00, razão pela qual não poderia votar no parecer exarado pelo Corregedor, que se manifestou pela admissibilidade da representação e, em consequência, pela instauração da Comissão.

As argumentações do Vereador Representado merecem acolhimento. Além disso, nos termos do artigo 135, incisos I e V, do Código de Processo Civil, reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do juiz, quando amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, ou quando interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Nesse sentido, considerando os inúmeros embates travados entre o Vereador José Pereira e o Vereador Representado, bem como a tentativa do primeiro em punir o segundo, nos autos do processo n. 52/2014, entendo que o presente processo administrativo não poderia ter sido instaurado com o voto de quem estava impedido.

Mais a mais, nos autos do processo n. 0002020-58.2014.8.26.0394, em trâmite no âmbito do Poder Judiciário, no qual se discute questão similar, foi concedida (embora tardiamente) liminar para suspender o processo n. 52/2014, nos seguintes termos:

"Decisão Proferida

Vistos. A fundamentação é relevante e a há risco de ineficácia da tutela se só for concedida ao final, tendo em vista a tramitação do processo administrativo disciplinar. Assim, concedo a liminar para suspender aquele processo. Notifique-se a impetrada

⁵ Art. 17. É facultado ao vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, que poderá atuar em todas as fases do processo.



da liminar e para que preste informações no prazo legal. Após, colha-se parecer do Ministério Público. Int.".

Entendo, portanto, que o Vereador José Pereira estava impedido de votar no parecer lançado pelo Corregedor da Câmara.

No que tange ao "bis in idem" (segunda preliminar), da simples leitura dos autos constata-se que o Vereador Representado já foi penalizado pelos fatos narrados na presente representação. Assim, é inadmissível a duplicidade de punição administrativa por uma mesma falta disciplinar, a teor do disposto na Súmula 19 do Supremo Tribunal Federal.

Com relação à nulidade de composição da Comissão (terceira preliminar), mais uma vez razão assiste ao Vereador Representado. Pela simples leitura das cédulas da eleição dos membros da presente Comissão podemos observar a frontal desobediência ao princípio da proporcionalidade partidária (art. 58, § 1º, da Constituição Federal), já que a maioria dos membros da Comissão pertence ao mesmo partido (PSDB).

Sobre esse assunto, transcrevo ensinamento de CELSO RIBEIRO BASTOS, exarado na obra Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, São Paulo, 1995, p. 260:

"A proporcionalidade alça-se a um autêntico princípio na composição dos órgãos parlamentares. É que sendo estes representativos do povo, segundo os diversos matizes e interesses que o compõem, não podem deixar de refletir nos órgãos resultantes de blocos parlamentares essas mesmas segmentações existentes no seio de cada uma de suas Casas. Se assim não fosse, seria ignorar por completo a natureza partidária do nosso regime representativo. Os parlamentares devem, simultaneamente, lealdade aos seus eleitores, mas também aos partidos sob cujas legendas foram eleitos."

Não sendo composta de forma correta, a presente Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderia praticar ato algum, sendo certo que todos os atos praticados encontram-se eivados de nulidade absoluta.

No mesmo sentido é o seguinte julgado do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"COMISSÃO - Formação por três vereadores, sendo dois do mesmo partido - Inobservância do artigo 30, I, da Constituição da República - Desrespeito à proporcionalidade partidária exigida - Dever da Câmara Municipal de distribuir corretamente a composição da comissão". (Relator: Álvaro Lazzarini - Apelação Cível 145.104 - 1 - 29.10.91 - Cubatão)

Desta feita, é irrefutável a nulidade absoluta da eleição dos membros desta Comissão, em face de sua evidente inconstitucionalidade.

No que tange a quarta preliminar, o Vereador Representado alega que a representação não expõe concretamente o fato imputado ao acusado, acarretando prejuízos ao seu direito à ampla defesa. No meu entender, as argumentações por ele lançadas merecem acolhimento, uma vez que a representação se omite na descrição de comportamento típico supostamente cometido pelo Representado.

Na última preliminar suscitada, por seu turno, o Representado alega que o Presidente Vagner Barilon, na condição de membro da Mesa Diretora, não poderia receber o parecer do Corregedor e determinar que o mesmo fosse submetido à apreciação plenária. Esta alegação também mereceria acolhida, devendo o presente processo administrativo ser decretado nulo a partir da fl. 22 (caso fosse esta a decisão da maioria dos membros desta Comissão, obviamente).

Com relação ao mérito, entende o Vereador Representado, em síntese, que: "os fatos narrados se referem à reprodução fragmentada de uma sessão legislativa, na qual para valer os direitos da minoria o Representado é obrigado por diversas vezes chamar a atenção para o desrespeito aos seus direitos". Critica, de forma contundente, o tratamento que o Presidente confere à minoria. Entende existir desrespeito sistemático aos direito das minorias, da qual faz parte o Representado. Refuta, por fim, que por seus atos ou condutas tenha infringido qualquer norma legal, moral ou ética de conduta. Repudia, veementemente, as narrativas expostas na representação, pugnando por sua improcedência e respectivo arquivamento.

Razão, mais uma vez, lhe assiste.

As transcrições juntadas pelo Representado comprovam, de forma inequívoca, que o Presidente confere tratamento diferenciado à minoria.



A título exemplificativo, enquanto o Vereador Representado é censurado, em diversas oportunidades, por afastar-se do assunto debatido, nenhuma medida é adotada quando o descumprimento das regras regimentais é cometido por seus aliados políticos.

Conforme transcrição juntada às fls. 71/73, em que se discutia o Requerimento n. 301/2014⁶, de autoria do Vereador Cláudio José Schooder, a Presidência advertiu o Representado, em três oportunidades, por supostamente se afastar do assunto debatido:

"VAGNER BARILON: Pela terceira e última vez (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Senhor presidente, eu to falando aqui) peço a Vossa Excelência que discuta o conteúdo do requerimento (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Senhor presidente) 301, se Vossa Excelência não discutir o conteúdo do requerimento serei obrigado a cassar a palavra de Vossa Excelência".

Já durante a discussão e votação da Moção n. 451/2013⁷, de autoria do Representado (fls. 61/63), tanto o Presidente como o Vereador Vladimir Antonio da Fonseca afastaram-se do assunto objeto da proposição. Instado a manifestar-se sobre a diferença de tratamento conferido à minoria, o Representante que afirmou que isso não ocorreria novamente:

"CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Eu só queria, que as vezes eu também quero falar alguma coisa e Vossa Senhoria não deixa eu falar, né, e em qual artigo você está baseado, tanto você para falar, como o presidente?

VAGNER BARILON: Não vereador é apenas uma informação relevante.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Eu sei senhor presidente, eu entendi, até não estou questionando isso, porque as vezes eu também quero falar e Vossa Senhoria não deixa eu falar e vocês podem fazer....

VAGNER BARILON: Não acontecerá novamente, vereador, pode ficar tranquilo (....)"

Na transcrição juntada às fls. 74/78, em que se discuta o Requerimento n. 299/20148, de autoria do Representado, os Vereadores José Pereira, Celso Gomes dos Reis Aprígio, Avelino Xavier Alves e Vladimir Antonio da Fonseca utilizaram da palavra para criticar o Vereador Representado, se afastando, por completo, do assunto objeto da proposição. Nessa ocasião, nenhuma medida foi adotada pelo Presidente para coibir a prática.

Na fl. 70, o Representado juntou transcrição de outro episódio que demonstra a divergência de tratamento conferido à minoria (quando o Presidente nomina, a pedido do Vereador José Pereira, os vereadores que votaram contra o Projeto de Lei n. 50/2014, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de Servidores do Poder Executivo). Na ocasião, tanto o subscritor como o Vereador Cláudio José Schooder utilizaram da palavra para questionar a postura do Presidente, nos seguintes termos:

"VAGNER BARILON: Acho que quando não há dúvida vereador, acho que não precisamos nominar, mas foi o vereador Cláudio e o vereador Antonio.

JOSÉ PEREIRA: Que votou contrário.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA: Questão de ordem, senhor presidente, o senhor disse que não diria mais os nomes das outras vezes.

VAGNER BARILON: Mas eu vou, com relação aos projetos de lei, vereador.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Senhor Presidente, abriu precedente, depois eu, toda que for votado contra qualquer requerimento meu, eu também vou usar. E não usando o artigo o senhor falou.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA: Exatamente, primeiro que o senhor discutiu o requerimento sem se desligar da presidência, (VAGNER BARILON: Vereador) já foi um problema do Regimento (CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Exatamente (incompreensível)) e segundo o senhor fez para ele o que não fez para nós dois".

Em outro episódio que retrata evidente parcialidade do Presidente na condução das sessões ocorreu no dia em 09 de junho último. Durante a discussão do requerimento n. 439/20149, após o Representado atribuir a um servidor da Prefeitura Municipal o adjetivo de "Primeiro-Ministro", o Presidente interrompe imediatamente seu discurso e faz a seguinte advertência:

⁶ Solicita, para fins de fiscalização, cópia dos contratos relativos ao evento "Carnaval dos Velhos Tempos"

⁷ Apelo ao Jornal de Nova Odessa para que se retrate com relação à expressão utilizada para designar as médicas cubanas que passaram a prestar atendimento no Município.

⁸ Solicita, para fins de fiscalização, cópia dos contratos relativos ao evento "Paixão de Cristo".

⁹ Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a Subcomissão Técnica que atuará na Concorrência Pública n. 01/CP/2014 – serviços de publicidade.



"VAGNER BARILON: Só advertir Vossa Excelência, que Vossa Excelência não pode se referir a outro servidor público, ou secretário, de forma desrespeitosa". (transcrição juntada na fl. 85)

Na mesma sessão, durante a discussão do requerimento n. 463/2014, o Vereador José Pereira designa um Deputado de "Pinóquio" e nenhuma atitude é adotada pelo Presidente. Após este apelido ser repetido, o Representado chama atenção do Presidente, nos seguintes termos:

"CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Senhor presidente, por favor, o senhor me interrompeu quando eu estava falando do Vagner agora para chamar o Deputado de Pinóquio ajuda a cidade e o senhor não fala nada para ele, pelo amor de Deus né, senhor Presidente". (transcrição juntada na fl. 88)

Em seguida, o Presidente afirma que o Representado tem razão. Apesar disso, tendo em vista as provas acostadas aos autos pelo Representado, fica claro que em diversas oportunidades a atividade do Presidente da Câmara afasta-se do princípio da imparcialidade (que deveria nortear sua conduta). No exercício de suas funções de legislação, administração e representação, não pode atuar em prol de seu partido ou de grupo com que tenha afinidade, e muito menos de seu interesse privado. Nesse sentido, esclarece Hely Lopes Meirelles, invocando o magistério de Izaga:

"(...) por conta do próprio caráter de suas prerrogativas, o presidente deve ser uma autoridade neutra e imparcial, de modo que, ainda que filiado a algum partido que integre a Câmara, seu ofício veda inclinação favorável a qualquer partido ou membro da corporação".¹⁰

Deflui de seu dever de imparcialidade, por exemplo, a regra segundo a qual deve o Presidente deixar a presidência para usar da palavra na defesa de questão partidária; deve abster-se de votar senão em hipóteses excepcionais, tais como para desempate ou em votações secretas; não pode interferir nas deliberações, tampouco tomar parte nos debates, atuando, somente, como mediador e dirigente dos debates, fazendo cumprir o Regimento Interno.

Nesse sentido, as provas trazidas aos autos pelo Representado, já mencionadas, bem com as transcrições juntadas às fls. 63 e 64 (que comprovam que o Presidente discute proposições de sua autoria, sem se afastar da presidência, em manifesta afronta às normas regimentais) demonstram que as atividades do Representante, na condição de Presidente, não são norteadas pelo princípio da imparcialidade.

Esta parcialidade contribui, de forma efetiva, no descontrole do Representado, resultando em reiteradas suspensões das sessões.

Com relação ao adjetivo conferido ao Vereador José Pereira ("pior vereador"), os documentos juntados pelo Representado às fls. 79/84 demonstram que o Vereador filiado ao PPS votou: a) favoravelmente às proposições que dispunham sobre o pedágio municipal (Projetos de Lei n. 14, 47 e 72/2001); b) favoravelmente à proposição que revogou a Lei Municipal n. 1092/1998 (Projeto de Lei n. 50/2001); c) favoravelmente ao projeto de lei que dispôs sobre a contribuição de iluminação pública (Projeto de Lei n. 71/2002) e d) favoravelmente ao projeto de lei que dispôs sobre o novo enquadramento por setorização de imóveis, conforme Valores Imobiliários aprovados pela Comissão Especial nomeada pela Portaria n. 7.127/2013 (Projeto de Lei n. 129/2013).

Como sua afirmação está relacionada a assunto municipal e tem evidente nexo causal com o exercício de seu mandato, entendo que a mesma está acobertada pela inviolabilidade.

O mesmo raciocínio se aplica em relação à sua opinião externada com relação ao Vereador Vagner Barilon (que, no seu entender, "não fiscaliza mais nada", por ter se recusado a assinar requerimento de instauração de Comissão Especial de Inquérito para apurar a licitação que resultou na contratação de uma empresa para execução de supressão e podas de árvores – fl. 89).

Saliente-se, por ser relevante, que os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição no Município, consoante o disposto no inciso VIII, do artigo 29 da Carta Maior. Essa garantia revela a preocupação do

¹⁰ IZAGA, Luís. Elementos de Derecho Político. V. II. Bilbao, 1992, p. 353 aput MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 636.



constituinte de dispensar proteção ao parlamentar, para que possa ter o amplo exercício da liberdade de expressão no desempenho de suas múltiplas funções.

A proteção constitucional inscrita no artigo 29, VIII, da Carta Política estende-se, observados os limites da circunscrição territorial do Município, aos atos do vereador praticados "ratione officii", qualquer que tenha sido o local de sua manifestação, dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal. A esse respeito, transcrevo o abalizado posicionamento de José Nilo de Castro¹¹:

"A inviolabilidade do vereador não se restringe apenas à sua atuação na Câmara Municipal, no Plenário e Comissões, mas estende-se (desde que "in officio et propter officio") a toda a circunscrição territorial do Município, como nas visitas a bairros, na fiscalização das obras públicas municipais, nas reuniões de interesse da comunidade vinculadas ao exercício de seu mandato, nas entrevistas aos meios de comunicação, opinando sempre e só acerca de assuntos municipais, isto é, o pronunciamento do vereador há de ter ligação, relação de causa e efeito (nexo causal), com o exercício de seu mandato."

Atuando no âmbito da circunscrição territorial do Município a que está vinculado, o vereador não pode ser indiciado em inquérito policial e nem submetido a processo penal por atos que, qualificando-se como delitos contra a honra (calúnia, difamação e injúria), tenham sido por ele praticados no exercício de qualquer das funções inerentes ao mandato parlamentar: função de representação, função de fiscalização e função de legislação¹².

Ao julgar o RE 210.917/RE, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que a inviolabilidade parlamentar afasta não apenas a imputabilidade penal do parlamentar, mas também a sua responsabilidade civil:

"A imunidade parlamentar material se entende à divulgação pela imprensa, por iniciativa do congressista ou de terceiros, do fato coberto pela inviolabilidade. A inviolabilidade parlamentar elide não apenas a criminalidade ou a imputabilidade criminal do parlamentar, mas também a sua responsabilidade civil por danos oriundos da manifestação coberta pela imunidade ou pela divulgação dela: é conclusão assente, na doutrina nacional ou estrangeira, por quantos se têm ocupado especificamente do tema".

No mesmo sentido:

"Constitucional. Vereador. Imunidade Material: CF, VIII. Responsabilidade civil. I – Imunidade material dos vereadores por suas palavras e votos no exercício do mandato, no município e nos limites dos interesses municipais e à pertinência para com o mandato. II – Precedentes do STF: RE 140.867-MS; HC 75.621-PR, Moreira Alves, "DJ" de 27.3.98; RHC 78.026-ES, O.Gallotti, 1ª T., 03.11.98. III – A inviolabilidade parlamentar alcança, também, o campo da responsabilidade civil. Precedente do S.T.F.: RE 210.917-RJ, S.Pertence, Plenário, 12.8.98. IV – R.E. conhecido e provido ("DJ" de 28.5.1999 e RTJ 169/727). Nesse sentido: HC 74.125/PI, 2ª Turma, Ministro Francisco Resek, RTJ 167/180; RE 354.987/SP, 1ª Turma, Ministro Moreira Alves, "DJ" de 02.5.2003; RE 292.298/SP, Ministro Carlos Brito, "DJ" 08.10.2004, inter plures".

Portanto, o Vereador Representado não cometeu qualquer ilícito, pois as palavras e opiniões por ele lançadas guardam pertinência causal com o exercício do *múnus* parlamentar.

No entanto, é cediço que o abuso da prerrogativa da imunidade parlamentar poderá sujeitá-lo à jurisdição censória da própria Casa Legislativa a que pertence, conforme dispõe o art. 55, § 1º, da Constituição Federal. No julgamento do RE 140.867/MS, o Min. Carlos Velloso se posicionou nesse sentido, *in verbis*:

(...) Se a manifestação do Vereador é feita da tribuna da Câmara, a inviolabilidade é absoluta. Indaga-se se não haveria corretivo para os excessos praticados da tribuna. Há sim. Os excessos resolvem-se no âmbito da Câmara. Pode vir até a perder o mandato, por falta de decoro e outras transgressões regimentais. Certo é que, se a manifestação ocorreu da tribuna, repito, a inviolabilidade é absoluta".

Como cabe à própria Casa Legislativa a que pertencer o parlamentar coibir eventuais excessos no desempenho dessa prerrogativa, o tratamento a ser conferido ao transgressor

_

¹¹ Direito Municipal Positivo, 5º edição, 2001, p. 145.

¹² Nesse sentido: Habeas Corpus nº 74201-7, STF rel. Min. Celso de Mello.



possui caráter eminentemente político. Dessa forma, o resultado desse procedimento pode ser injusto, porém estritamente legal.

Por tratar-se de decisão política, compete ao Poder Judiciário considerar tão somente o aspecto formal do processo de cassação - observância do devido processo legal e a aplicação dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório - estando impedido de valorar ou apontar acerto em decisão de Casa Legislativa que decide pela perda de mandato parlamentar¹³.

Na prática, isso significa que se o excesso for praticado por um integrante da "maioria", além da inviolabilidade (garantia constitucional), o vereador provavelmente também estará acobertado pelo manto da impunidade. Porém, se cometido pelas "minorias", as consequências poderão ser nefastas, podendo culminar, até mesmo, na perda do mandato, já que os juízes de um processo instaurado por quebra de decoro são os próprios vereadores.

Nesse sentido, entendo que a instauração de um processo para retaliar ou oprimir integrantes das "minorias" é uma conduta, no mínimo, censurável, que pode ensejar no cometimento de uma injustiça que alcançará votos de grande parcela da população que elegeu o Vereador Cláudio José Schooder como seu legítimo representante na Câmara Municipal.

Transcrevo, a seguir, excerto do discurso feito por minha pessoa quando da votação do parecer do Corregedor que retrata, com fidelidade, meu posicionamento sobre o tema objeto da presente representação:

"TRÂNSCRIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA NO PROCESSO N. 39/2014 - TRECHO DA FAIXA 03 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2014 (doc. anexo)

CELSO GOMES DOS REIS APRÍGIO: Obrigado nobre vereador, com a palavra o professor Antonio.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA: Boa noite senhor presidente, nobres vereadores, internautas que nos assistem, imprensa, munícipes. Ah, eu gostaria de externar minha opinião, a mesma que eu externei da outra representação, eu sou frontalmente contrário a qualquer tipo de possibilidade de atentado a democracia, pra mim, quando se instala um processo disciplinar, ele pode terminar numa cassação, não estou dizendo que isso aqui é uma cassação. Eu, me estranha bastante, é, em virtude de vários fatos que nós vimos nesta Casa, que são irregulares, o, a exacerbação, às vezes, do vereador faz parte do Legislativo. Eu queria deixar muito claro que eu também não concordo com a comparação que o Vagner faz, quando ele compara Judiciário com Legislativo. Se a gente visse as votações do Congresso Nacional e visse o Joaquim Barbosa conduzindo as votações do Judiciário, nós vamos perceber que são coisas bem diferentes. O Judiciário é uma outra forma, uma outra conotação, são coisas diferentes, lá é julgamento, no Legislativo é discussão. Então, são coisas completamente diferentes, que não têm nenhum parâmetro para se comparar. A outra questão que eu queria colocar, quando houve aquele problema do professor Bi, que eu acho que ele repensou e hoje eu acredito que ele tenha outra consciência, e aquilo lá foi grave naquele momento, é, uma vez que nós somos uma minoria, eu e o vereador Cláudio, ah, e ele disse "vou matar", "rolo compressor", "esmagar", "vai sentir o peso", tudo isso é extremamente grave, naquele momento o nobre presidente não se manifestou. Então, quando ele diz da exacerbação, quando ele diz dos problemas, eu concordo em parte, com ele. Eu concordo em parte, com ele. Houve excesso? Houve, mas isso é do Legislativo. Se vocês ouvirem a votação de vinte e oito horas que durou a MP dos Portos, teve deputado que até rasgou o Regimento da Câmara, teve deputado que chamou o outro de chefe de quadrilha, isso tá tudo gravado, é só ir no Youtube e assistir. A gente não vê isso no Judiciário, mas a gente vê nos Legislativos. Então, a discussão nos Legislativos realmente ela há esses excessos, por isso que tem microfone que pode ser cortado, por isso que tem cinco minutos, por isso que tem alguns instrumentos. Agora não dá pro presidente conseguir, é, conduzir a sessão da Câmara como o Joaquim Barbosa conduz o Judiciário, TSE. Então, eu acho que a gente tem que repensar um pouco essas nossas

¹³ STJ, Recurso ordinário em mandado de segurança, Diário da Justiça, 25/03/2002, p. 178. Relator Min. Francisco Falcão.



ações. Se eu fosse levar a ferro e fogo, o presidente em exercício disse "nós somos macacos", dia 13, isso é crime inafiançável. Macaco? Algum ser humano? E daí? Isso é crime, tá gravado. Se eu for levar a ferro e fogo, fazer uma representação, isso ai é muito mais grave do que eu dizer que o vereador x, o vereador y não está fiscalizando. Eu acredito que quem vai dizer isso, em 2016, vai ser a população. A população vai dizer se os mil, setecentos e sessenta e cinco votos do vereador que fiscalizou na outra gestão é merecedor de três mil, de dois mil, sei lá quantos, mas ai eu acho que é a população que vai julgar. Agora querer aplicar uma sanção num vereador que até ontem era cotado para ser Secretário de Meio Ambiente, afagado por uma porção de pessoas, de repente, simples acusação é "você tem o rabo preso com o jornal, os noves vereadores da Câmara". E daí? Eu vou me sentir menosprezado, ou marcado por isso. Acho que a imprensa tem os interesses dela. O vereador aqui no exercício, ele deve, desde que ele não falte com o decoro, desde que ele não cometa crime, eu acho que falar faz parte das nossas duas horas aqui, as vezes quatro horas, as vezes três e meia. Eu acho que isso é da democracia, é da riqueza do discurso. Se a gente chegar aqui, criar um discurso homogêneo, que tudo que o Executivo manda, a gente assinar aqui o período, o, o regime de urgência, como tem um daqui a pouco, e todo mundo achar que ta lindo, maravilhoso, ninguém questionar, isso não é democracia, ai nós podemos fechar o Parlamento, colocar quatro ai só e assina tudo, carimba e beleza. Desta gestão, tirando alguns momentos mais acalorados do Cláudio Schooder, do Dr. José Pereira, em alguns momentos, nas outras Câmaras era muito mais, o discurso aqui era muito mais acalorado. Quantas vezes, eu não era vereador e passava ali em frente, parecia que o vereador de lá ia engolir o que tava aqui, deram uns gritos, ouvia lá do outro lado da rua. Só que nesta sessão, a gente ouviu quantas vezes? Foi poucas vezes. Ultimamente. Não tem mais acontecido isso. Então, eu acredito que o instrumento de cinco minutos, o instrumento de cortar o microfone, ele já é bastante suficiente pra que a sessão seja interrompida, pra que os ânimos sejam amainados. E só ir assistir em Sumaré como é o Legislativo, ou Americana, Campinas, e por ai a fora, Congresso Nacional, ou assistir no Youtube. Eu acredito que nós aqui estamos dentro de uma média em relação a esse quesito hoje, eu acho ridículo uma punição, porque o vereador disse que o vereador não está fiscalizando, que o vereador, o outro vereador está sendo o pior vereador da gestão e que o outro vereador é culpado.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA: O vereador falou até do Áureo, acho que o Áureo não está citado aqui, hora que ele começou falando. Judiciário tem aqui? O senhor não interrompeu. Então agora ele deve ouvir, né, porque ele não é presidente agora. Quando ele é presidente, ele não deixa a gente falar. Agora ele é só vereador aqui. Acho que ele ficou outros mortais aqui, então eu posso falar.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER: Me dá um aparte?

ANTONIO ALVES TEIXEIRA: Então presidente concluindo, é, eu acho que nós devemos votar pelo bom senso, nós temos que conduzir a nossa Câmara pelo bom senso e o bom senso diz que Legislativo é local de discussões acaloradas. É local de discutir opiniões, ideias e não local de um falar e os outros abaixar a cabeça e ouvir. Eu acho que isso é ditadura. O Geisel fazia isso, o Médici e por ai a fora. Agora nos Parlamentos hoje a gente tem a riqueza do contraditório, a riqueza de poder estar externando isso. Então, eu quero deixar bem claro que pra mim é um processo político, político, o crime é político, vocês têm sete votos e poderá cassar o vereador sob a acusação de que ele diz que o vereador não está fiscalizando. Poderá? Poderá. Agora eu entendo que de técnico, que de crime, nesse fato não tem nada, a não ser um problema de personalidade, de comportamento e de temperamento, ai eu compreendo. Se colocar os dois na balança, quem está fazendo a, propondo a corregedoria e quem está sendo o vereador no caso, eu acho que há uma diferença grande de comportamento. Agora o que eu queria dizer também é de um outro problema sério que tem. Nesse Regimento da Câmara, os mesmos que acusam são os mesmos que julgam. E isso é um problema seriíssimo. Como que pode um vereador ser acusado, ser condenado e depois ele vai ser julgado pelos mesmos vereadores que o acusaram. A chance de ter um desfecho diferente de não a cassação é zero. Por quê? Porque os mesmos que acusaram, são os mesmos que julgam. O Regimento tem esse, esse problema. O certo



seria três vereadores, Opelo menos um diferente pra poder ter a legitimidade. Então, senhor presidente era isso que eu gostaria de externar".

Ante ao exposto, acolho todas as argumentações lançadas pelo Representado, **ABSOLVENDO-O** da acusação de quebra de decoro parlamentar.

Nova Odessa, 31 de julho de 2014.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA - Vice-Presidente

<u>02</u> - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR JACKSON GIOVANI CANDIAN.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2014, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- **Art. 1º.** Fica concedida ao senhor Jackson Giovani Candian, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.
- **Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.
 - Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 22 de abril de 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA CELSO G. DOS R. APRÍGIO JOSÉ PEREIRA SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (PDL), de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, que "concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Jackson Giovani Candian". O PDL que recebeu o número 09/2014, foi protocolizado em 29.04.2014, e tramita sob nº 101/2014.

Trata-se de matéria de interesse local, em conformidade com o que dispõe o artigo 30, inciso I, da CF, e artigo 15, inciso I, da LOM.

Nos termos do artigo 16, inciso XVIII, da LOM, compete à Câmara Municipal, privativamente, conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

Constata-se, ainda, analisando os documentos que instruem o processo, que o Autor do PDL diligenciou no sentido de atender às disposições contidas no art. 2° , da Lei n.2.380/2010 e a Lei Municipal n° 1.729/2000, que institui a Medalha do Mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante do exposto, opino <u>favoravelmente à tramitação</u> do PL nº 09/2014, consoante a fundamentação acima.

Nova Odessa (SP), 15 de maio de 2014.

CARLA F. DE LUCENA JOSÉ PEREIRA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Jackson Giovani Candian.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.



A presente proposição objetiva realizar uma justa homenagem ao policial militar Jackson Giovani Candian, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Entendo que a proposição se reveste de interesse público, sendo oportunas e convenientes as despesas dela oriundas.

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de junho de 2014.

VLADIMIR A. DA FONSECA AVELINO X. ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador Cláudio José Schooder, que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Jackson Giovani Candian.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição objetiva realizar uma justa homenagem ao referido policial militar, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2014.

AVELINO X. ALVES VLADIMIR A. DA FONSECA ANTONIO A. TEIXEIRA

<u>03</u> - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2014 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR CARLOS ALBERTO BATISTA.

Projeto de Decreto Legislativo retirado da sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2014, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador JOSÉ PEREIRA, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

- **Art. 1º.** Fica concedido o título de "Cidadão Novaodessense" ao Senhor Carlos Alberto Batista, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.
- Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.
 - **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 28 de abril de 2014.

IOSÉ PEREIRA

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA CELSO G. DOS R. APRÍGIO CLÁUDIO J. SCHOODER SEBASTIÃO G. DOS SANTOS VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo (PDL), de autoria do vereador *José Pereira*, que "concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Carlos Alberto Batista". O PDL que recebeu o número 10/2014, foi protocolizado em 29.04.2014, e tramita sob nº 109/2014.

Trata-se de matéria de interesse local, em conformidade com o que dispõe o artigo 30, inciso I, da CF, e artigo 15, inciso I, da LOM.

Nos termos do artigo 16, inciso XVIII, da LOM, compete à Câmara Municipal, privativamente, conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos dos seus membros.

Constata-se, ainda, analisando os documentos que instruem o processo, que o Autor do PDL diligenciou no sentido de atender às disposições contidas n Lei Municipal n. 2.380/2010.



2. CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante do exposto, opino <u>favoravelmente à tramitação</u> do PLD nº 10/2014, consoante a fundamentação acima.

Nova Odessa (SP), 15 de maio de 2014.

CARLA F. DE LUCENA JOSÉ PEREIRA ANTONIO A. TEIXEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador José Pereira, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao Senhor Carlos Alberto Batista.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição objetiva realizar uma justa homenagem ao "Beto Cabeleireiro" como é popularmente conhecido, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Entendo que a proposição se reveste de interesse público, sendo oportunas e convenientes as despesas dela oriundas.

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de junho de 2014.

VLADIMIR A. DA FONSECA AVELINO X. ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do ilustre vereador José Pereira, que concede o título de Cidadão Novaodessense ao Senhor Carlos Alberto Batista.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição objetiva realizar uma justa homenagem ao referido comerciante, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Em face do exposto, me manifesto <u>favoravelmente à aprovação</u> da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de junho de 2014.

AVELINO X. ALVES VLADIMIR A. DA FONSECA ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 15 de agosto de 2014.

Eliseu de Souza Ferreira Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PROJETO DE LEI N. 80/2014

"Que institui no calendário oficial do Município o *"Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias"* e dá outras providências".

- **Art. 1º.** Fica instituído o "Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias" no calendário oficial do Município de Nova Odessa, com o propósito de conscientizar o governo municipal, os formuladores de políticas e a sociedade civil, sobre a relevância desses profissionais para o Município.
- Art. 2º. O Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias será comemorado, anualmente, no dia 05 de outubro.
- **Art. 3º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos da data.
 - Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o *"Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias"* e dá outras providências.

Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias exercem papel dos mais relevantes dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

Por atuarem em contato estreito com as comunidades, intervêm diretamente sobre as situações cotidianas, determinando, em última análise, as condições de saúde da população. Em consequência, contribuem para a melhoria dos indicadores de saúde da população.

As atribuições tanto dos Agentes Comunitários de Saúde quanto dos Agentes de Combate às Endemias estão definidas na Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, que regulamenta as duas profissões.

Referida lei estabelece que as duas categorias têm como função geral a prevenção de doenças e a promoção de saúde, mas conferem responsabilidades um pouco diferentes para cada carreira.

Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.350/2006, o Agente Comunitário de Saúde tem as seguintes atribuições:

"Art. 3º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
 - II a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida".
- Já o artigo 4º da mesma lei fixa as seguintes atividades ao Agente de Combate às Endemias, nos seguintes moldes:
- "Art. 4º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado".

Nesse contexto, o escopo da presente proposição é instituir no calendário oficial do Município uma data dedicada a esses profissionais que atuam em Nova Odessa.



Ressalte-se, ainda, que a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios. Mesmo se existir lei federal dispondo sobre esse tema, prevalece a autonomia municipal.

O E. Tribunal de Justiça do Estado já se pronunciou sobre esse tema, conforme o julgado abaixo colacionado:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n° 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada". (Ação direta de inconstitucionalidade n° 0068550-67.2011.8.26.0000, Comarca de São Paulo, rei. Des. Mário Devienne Ferraz, Órgão Especial, j. 14/09/2011).

A data eleita (05 de outubro) coincide com a data da publicação da Lei 11.350/2006, que regulamentou as duas profissões.

Ante ao exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PROJETO DE LEI N. 80/2014

"Institui o 'Selo de Acessibilidade' no Município de Nova Odessa".

Art. 1º. Fica instituído no Município de Nova Odessa o Selo de Acessibilidade, com a finalidade de incentivar e garantir que as edificações e estabelecimentos incorporem o conceito das normas e técnicas de acessibilidade.

Parágrafo único. O Selo de Acessibilidade tem por finalidade, incentivar, nas edificações existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

- Art. 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal definir qual Secretaria será responsável pela concessão do Selo de Acessibilidade.
- **Art. 3º.** O Selo de Acessibilidade será concedido, a pedido do proprietário ou responsável legal, quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências, ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com deficiência.
- **Art.** 4º. Os critérios referentes à acessibilidade necessária para a concessão do Selo de Acessibilidade terão como diretrizes os Decretos, Leis e Normas vigentes e pertinentes à acessibilidade, especialmente:
- I Decreto Federal n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, tendo como referência básica as normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da ABNT e
 - II Lei Federal n° 10.048, de 08 de novembro de 2000.
- Art. 5º. Os demais procedimentos relativos à concessão do Selo de Acessibilidade ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal escolhida, podendo o Selo ser emitido em três (3) categorias:
 - I Bronze: Acessibilidade Inicial;
 - II Prata: Acessibilidade Parcial, e
 - III Ouro: Acessibilidade Total.

Parágrafo único. Para a concessão do selo, a Secretaria deverá solicitar parecer do Conselho dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, instituído através da Lei n. 2.785, de 27 de novembro de 2013.

- Art. 6°. O Selo de Acessibilidade deverá ser obrigatoriamente afixado nas edificações, em local de ampla visibilidade e, quando na parte externa, na entrada principal.
- § 1°. As despesas de confecção do selo serão arcadas pelo próprio interessado, mediante recolhimento de guia própria.
 - § 2°. O selo será afixado nos projetos emitidos pela Prefeitura Municipal.



Art. 7°. O Selo de Acessibilidade será emitido para cada edificação e estabelecimento regularizados nos órgãos municipais e terão prazo de validade de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser revalidado, por iniciativa do proprietário da edificação.

Parágrafo único. Em caso de mudança do uso do imóvel ou em caso de reforma que modifique as características do imóvel, deverá ser requerida a revalidação do respectivo Selo de Acessibilidade, se for o caso.

- **Art. 8°.** Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, a Secretaria escolhida poderá, a qualquer momento, recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.
- Art. 9°. O Selo de Acessibilidade para as edificações não abrangidas pelo art. 7° desta Lei, para os espaços, transportes coletivos, mobiliários e equipamentos urbanos, poderão ser atribuídos por iniciativa da Secretaria competente, pelos proprietários ou responsáveis, ficando sua concessão, obrigatoriamente, vinculada à vistoria prévia, desde que atendam o art. 3° desta Lei.
- **Art. 10.** O Selo de Acessibilidade não constitui requisito nem substitui qualquer documento expedido pela Prefeitura do Município de Nova Odessa destinado a comprovar regularização da edificação.
 - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

IUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui o 'Selo de Acessibilidade´ no Município de Nova Odessa.

A proposta tem por escopo incentivar e garantir que as edificações e estabelecimentos incorporem o conceito das normas e técnicas de acessibilidade.

Fica a cargo do Poder Executivo Municipal definir qual Secretaria será responsável pela concessão do Selo de Acessibilidade.

O Selo de Acessibilidade será concedido, a pedido do proprietário ou responsável legal, quando o imóvel permitir a acessibilidade inicial, parcial ou total às suas dependências, ambiente, equipamentos, dispositivos, meios de comunicação, sistemas e serviços utilizados por pessoas com deficiência.

Os demais procedimentos relativos à concessão do Selo de Acessibilidade ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal escolhida, podendo o mesmo ser emitido em três (3) categorias: I - Bronze: Acessibilidade Inicial; II - Prata: Acessibilidade Parcial, e III - Ouro: Acessibilidade Total.

Importante ressaltar que a matéria versada na presente proposição não é de iniciativa legislativa reservada ao Executivo, pois não está inserida no rol do art. 24, \S 2º, 1 a 6, da Constituição do Estado de São Paulo, que reproduz, de modo geral, o disposto no art. 61, \S 1º, da Carta Maior.

A Constituição do Estado prescreve iniciativa privativa do Chefe do Executivo para leis que versem, em síntese, sobre: cargos, funções e empregos públicos na administração direta e indireta e sua remuneração; criação e extinção de órgãos na Administração Pública; regime jurídico dos servidores públicos (cf. art. 24, §2º, n. 1 a 6 da Constituição Estadual).

Reitera a Carta Paulista, em linhas gerais, as limitações contidas no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal já assentou que as hipóteses indicadas pelo texto constitucional como casos de iniciativa legislativa privativa do Executivo, assumindo o caráter de direito excepcional, devem ser interpretadas de forma restritiva. Confira-se:

"O respeito às atribuições resultantes da divisão funcional do Poder constitui pressuposto de legitimação material das resoluções estatais, notadamente das leis. Prevalece, em nosso sistema jurídico, o princípio geral da legitimação concorrente para instauração do processo legislativo. Não se presume, em conseqüência, a reserva de iniciativa, que deve resultar — em face do seu caráter excepcional — de expressa previsão inscrita no próprio texto da Constituição, que define, de modo taxativo, em numerus clausus, as hipóteses em que essa cláusula de privatividade regerá a instauração do



processo de formação das leis. O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo legislativo, quando resultante da usurpação do poder sujeito à cláusula de reserva, traduz hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do diploma legislativo assim editado, que não se convalida, juridicamente, nem mesmo com a sanção manifestada pelo Chefe do Poder Executivo (...)." (ADI 776-MC, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 23-10-92, DJ de 15-12-06).

Além disso, a proposta se compatibiliza com o contido no artigo 30, I e II da Constituição Federal, que atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Mais a mais, tal iniciativa harmoniza-se com o disposto no art. 23, II da Constituição Federal, que dispõe que: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da (...) proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 20/2014

"Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ernesto Piconi".

- Art. 1º. Fica concedido o título de "Cidadão Novaodessense" ao senhor Ernesto Piconi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.
- **Art. 2º.** A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.
 - **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CLÁUDIO J. SCHOODER CELSO G. DOS R. APRÍGIO

CARLA F. DE LUCENA JOSÉ PEREIRA

VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Ernesto Piconi.

A concessão do "título de cidadão novaodessense" é, sem dúvida, a mais significativa forma de reconhecimento a ser outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Na hipótese vertente, além de prestar relevantes serviços à Nova Odessa, o homenageado possui uma história de muita luta e superação, conforme a seguir exposto.

Filho de Constantino Piconi e Rafaela Piconi, o homenageado nasceu em 23 de abril de 1934.

Começou a trabalhar aos sete anos, na estação da cidade, percorrendo os vagões dos trens nos intervalos das viagens para vender frutas e pastéis aos passageiros.

Aos 15 anos trabalhou na empresa Têxtil Nova Odessa, ali permanecendo por três anos.

Aos 18 anos começou a trabalhar na Marcenaria Bel Constâncio, em cujo local aprendeu o ofício de marceneiro. Durante o período noturno, trabalhou no extinto cinema da cidade – Cine Ipiranga – onde exibiu centenas de filmes ao longo dos 22 anos em que exerceu suas atividades como operador de cinema.

Casou-se com Malvina Bertos Piconi, no ano de 1958. Na época, o homenageado tinha 24 anos.

Em 1966 adquiriu um pequeno comércio, no bairro Jardim Bela Vista, onde iniciou suas atividades como comerciante.



No início, organizou um bar que, posteriormente se transformou em mercearia. Em 1990, as instalações foram ampliadas, dando origem a um dos primeiros supermercados do bairro.

Também contribuiu, durante 20 anos, em caráter voluntário, para as atividades de merenda escolar do município. Na época, realizava a fiscalização da merenda que era servida aos alunos da rede municipal de ensino.

Aposentou-se aos 52 anos e continuou trabalhando no comércio até 1996, totalizando, assim, 45 anos de contribuição para o crescimento comercial e das empresas da cidade. Reside no bairro Jardim Bela Vista desde 1958 e continua transmitindo suas histórias e experiências para sua esposa, seus três filhos, seis netos e um bisneto.

Incontestavelmente, o homenageado prestou relevantes serviços à comunidade local, nos termos do art. 1º, VI da Lei n. 2.380/2010.

Seus dados biográficos – anexos - revelam suas inequívocas qualidades que, por si só, demonstram a oportunidade da homenagem.

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de agosto de 2014.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA CLÁUDIO J. SCHOODER CELSO G. DOS R. APRÍGIO JOSÉ PEREIRA VAGNER BARILON VLADIMIR A. DA FONSECA